2ª Revisão do PDM de Mirandela

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

MAIO 2026

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE
MIRANDELA

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA 3
2. DISCUSSÃO PÚBLICA 5
2.1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO 5
2.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONSULTA 7
2.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO 9
2.4 SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO 9
3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES 12
3.1 CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES 12
3.2 PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO 15
3.3 RESULTADOS 18
4. ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO 20
4.1 REGULAMENTO 20
4.2 PLANTA DE ORDENAMENTO 20
4.3 PLANTA DE CONDICIONANTES 21
4.4 OUTROS ELEMENTOS DO PLANO 22
ANEXO I – PUBLICITAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL 23
ANEXO II – FICHA DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA 26
ANEXO III – TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES 28

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Aviso n.º 29908/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 235, de 5 de dezembro de 2025 5
Figura 2: Publicitação no sítio oficial do Município de Mirandela 6
Figura 3: Publicitação nas redes sociais do Município de Mirandela 7
Figura 4: Disponibilização dos elementos para consulta no sítio oficial do Município de Mirandela 8
Figura 5: Folheto de divulgação da Discussão Pública da 2ª Revisão do PDM de Mirandela 8
Figura 6: Divulgação das Sessões públicas de esclarecimentos da 2ª Revisão do PDM de Mirandela 10
Figura 7: Sessões públicas de esclarecimentos da 2ª Revisão do PDM de Mirandela 11
Figura 8: Distribuição territorial das participações 13

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tipificação das participações 14
Gráfico 2: Resultados gerais da ponderação 18

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O direito à participação encontra-se consagrado no artigo 6.º do RJIGT, que no seu número 1 determina que "*todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais*" e que este direito "*compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.*"

O presente documento constitui o relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito da Discussão Pública da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mirandela (2RPDMM), que, em cumprimento do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)[1] decorreu entre 16 de dezembro de 2025 e 2 de fevereiro de 2026, conforme Aviso n.º 29908/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 235, de 5 de dezembro de 2025; referir que houve necessidade de proceder à retificação da data de termo do período de discussão pública, por motivo de recontagem do prazo legalmente fixado, decorrente das tolerâncias de ponto concedidas nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025.

Conforme se explicitará adiante os elementos do Plano estiveram disponíveis durante todo esse período para consulta online e presencial, tendo sido também assegurado pelos serviços técnicos do município apoio na consulta e no esclarecimento direto dos interessados.

A ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no decurso do período de discussão pública decorreu nos termos do disposto no número 3 do artigo 89.º do RJIGT, daí resultando o cumprimento das formalidades previstas, designadamente a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Mirandela assegurar uma resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A lesão de direitos subjetivos.

[1] Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Apesar do determinado na lei, dando continuidade às preocupações com a transparência do processo de decisão e procurando criar uma base sólida de envolvimento dos cidadãos no processo de planeamento, o município entendeu assegurar uma resposta a todas as pretensões que não foi possível acolher, fundamentando essa opção.

O presente relatório formaliza, assim, a explicitação da forma como se processou e decorreu a discussão pública, identificando e fundamentando as eventuais alterações a incluir nos conteúdos documentais que integram a versão final da proposta da 2ª Revisão do PDM de Mirandela, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.

2. DISCUSSÃO PÚBLICA

2.1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O artigo 89º do RJIGT determina que a abertura do período de discussão pública ocorre "*através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na internet*". No aviso, entre outros, consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões e os locais onde se encontra disponível a proposta de Plano.

Figura 1: Aviso n.º 29908/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 235, de 5 de dezembro de 2025

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 235
05-12-2025

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 29908/2025/2

Sumário: Abertura do período de discussão pública da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

Abertura do período de discussão pública da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela

Orlando Ferreira Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião pública de 20 de novembro de 2025, aprovar a abertura do período de discussão pública relativa à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetiva proposta da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A discussão pública ocorrerá por um período de 30 dias úteis, decorrido que seja o prazo de 5 dias úteis, contado desde a publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, mediante ficha de participação, disponível eletronicamente em https://www.cm-mirandela.pt/p/pdm ou, em formato de papel, no Gabinete de Apoio ao Munícipe. A ficha de participação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e conter a identificação do subscritor e respetiva morada, a identificação do local e a fundamentação do objeto da exposição, sendo acompanhada da planta de localização que pode ser obtida em https://webgismdl.cm-mirandela.pt/lizmap/www/. A ficha de participação poderá ser submetida por via postal, para a morada sita na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, por correio eletrónico para planeamento@cm-mirandela.pt, ou entregues presencialmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe.

Os interessados poderão consultar todos os documentos da proposta da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela na página eletrónica do Município de Mirandela, em https://www.cm-mirandela.pt/p/pdm e, presencialmente, no Centro Municipal de Proteção Civil, sito na Rua da República, 165, 5370-347 Mirandela, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

Durante a fase de discussão pública serão realizadas sessões públicas de esclarecimento, em dia, hora e lugar a divulgar, direcionadas para a população em geral, para os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário, para os presidentes das juntas de freguesia do concelho, bem como para os funcionários e agentes do município. Estas sessões, cujas datas serão oportunamente divulgadas, destinam-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano.

25 de novembro de 2025. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Orlando Ferreira Pires.

O Município de Mirandela, nos termos da legislação em vigor, procedeu à divulgação da deliberação através e diferentes meios de comunicação social, bem como no sítio oficial do Município e nas suas redes sociais.

No sítio oficial do Município, foi criado um endereço específico onde se encontrava disponível toda a informação relevante para o processo de participação, com links de acesso direto aos elementos do Plano e à ficha de participação. Nessa página era ainda possível obter plantas de localização das áreas objeto de participação/requerimento.

Figura 2: Publicitação no sítio oficial do Município de Mirandela

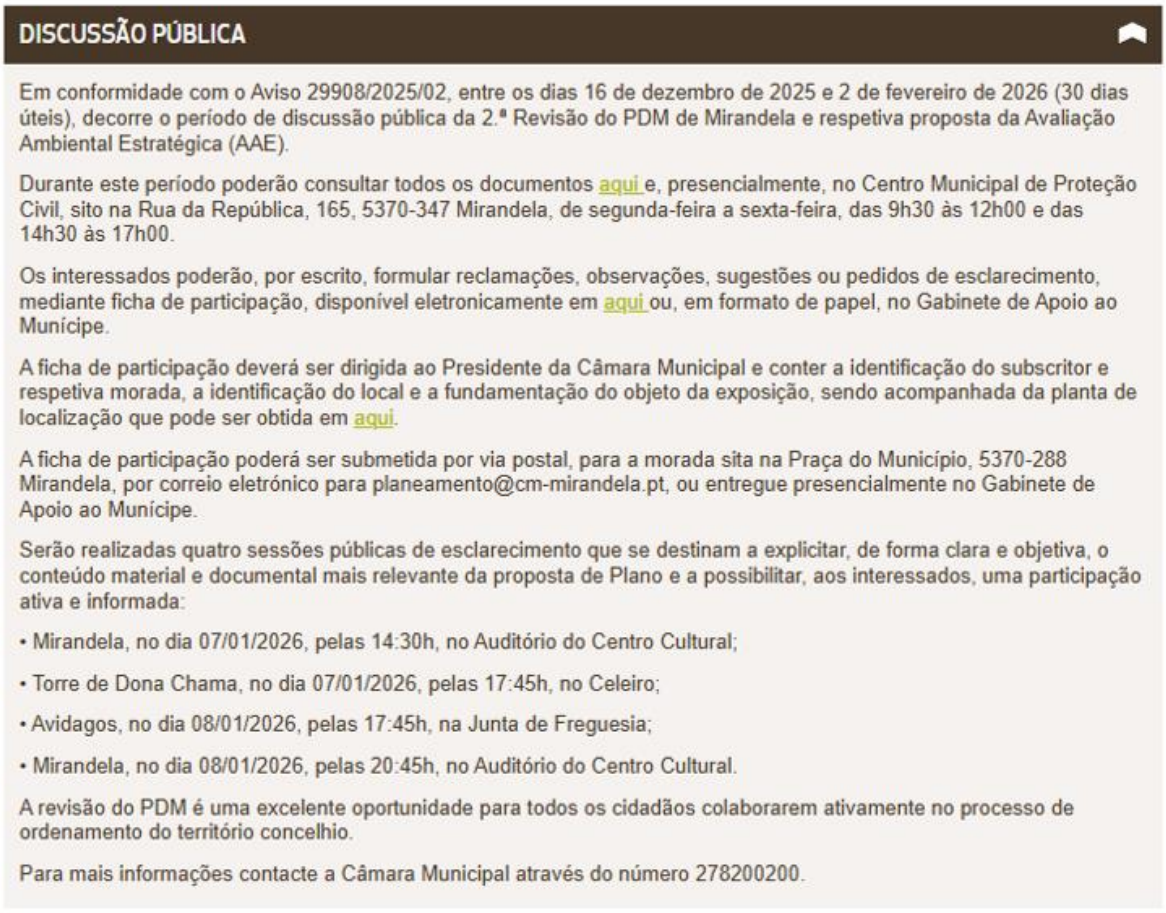

DISCUSSÃO PÚBLICA

Em conformidade com o Aviso 29908/2025/02, entre os dias 16 de dezembro de 2025 e 2 de fevereiro de 2026 (30 dias úteis), decorre o período de discussão pública da 2.ª Revisão do PDM de Mirandela e respetiva proposta da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Durante este período poderão consultar todos os documentos aqui e, presencialmente, no Centro Municipal de Proteção Civil, sito na Rua da República, 165, 5370-347 Mirandela, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

Os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, mediante ficha de participação, disponível eletronicamente em aqui ou, em formato de papel, no Gabinete de Apoio ao Munícipe.

A ficha de participação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e conter a identificação do subscritor e respetiva morada, a identificação do local e a fundamentação do objeto da exposição, sendo acompanhada da planta de localização que pode ser obtida em aqui.

A ficha de participação poderá ser submetida por via postal, para a morada sita na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, por correio eletrónico para planeamento@cm-mirandela.pt, ou entregue presencialmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe.

Serão realizadas quatro sessões públicas de esclarecimento que se destinam a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada:

- Mirandela, no dia 07/01/2026, pelas 14:30h, no Auditório do Centro Cultural;
- Torre de Dona Chama, no dia 07/01/2026, pelas 17:45h, no Celeiro;
- Avidagos, no dia 08/01/2026, pelas 17:45h, na Junta de Freguesia;
- Mirandela, no dia 08/01/2026, pelas 20:45h, no Auditório do Centro Cultural.

A revisão do PDM é uma excelente oportunidade para todos os cidadãos colaborarem ativamente no processo de ordenamento do território concelhio.

Para mais informações contacte a Câmara Municipal através do número 278200200.

Figura 3: Publicitação nas redes sociais do Município de Mirandela

2.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONSULTA

A proposta da 2ª Revisão do PDM foi submetida a Discussão Pública com todos os elementos que integram o conteúdo documental do Plano, nos termos do artigo 97º do RJIGT, bem como os demais documentos previstos no artigo 89.º do mesmo diploma – parecer final da CCDRN, relatório de ponderação dos pareceres e atas da comissão Consultiva.

Estes documentos estiveram disponíveis para consulta no sítio oficial do município de Mirandela (https://www.cm-mirandela.pt/p/pdm) e presencialmente no Centro Municipal de Proteção Civil.

Figura 4: Disponibilização dos elementos para consulta no sítio oficial do Município de Mirandela

A divulgação do processo de participação no período de Discussão Pública do Plano foi reforçada com a elaboração de um folheto informativo, amplamente divulgado pelo município, que informava acerca de onde se encontravam disponíveis os documentos do Plano para consulta, disponibilizando ainda um contacto telefónico para esclarecimentos. Nesse folheto foram ainda divulgadas as datas e locais das sessões públicas de esclarecimento a realizar.

Figura 5: Folheto de divulgação da Discussão Pública da 2ª Revisão do PDM de Mirandela

2.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento mediante o preenchimento de uma Ficha de Participação disponibilizada para o efeito (Anexo II), disponível eletronicamente e em formato papel, no Gabinete de Apoio ao Munícipe. Uma vez preenchida, a ficha de participação, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, poderia ser remetida por via postal para a morada sita na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, por correio eletrónico para planeamento@cm-mirandela.pt ou entregue presencialmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe.

Com vista a garantir a adequada identificação territorial das participações apresentadas, foi utilizada a plataforma eletrónica do município, através da qual foi possível extrair as plantas de localização correspondentes às áreas objeto das pretensões submetidas, quando aplicável.

Durante todo o período de Discussão Pública, o município disponibilizou os seus serviços técnicos para apoiar os interessados na consulta dos elementos do Plano e no preenchimento da Ficha de participação, tendo realizado durante todo o período de discussão pública 86 atendimentos presenciais nos quais prestou esclarecimentos, apoiou a consulta dos elementos do Plano e o preenchimento das participações pelos requerentes.

Referir, por fim, que os dados pessoais recolhidos pela Câmara Municipal de Mirandela no âmbito da participação na discussão pública do processo de Revisão do PDMM que constam das fichas de participação não serão publicamente divulgados, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e legislação complementar.

2.4 SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO

Com o intuito de melhor esclarecer a população acerca do processo da 2ª Revisão do PDM de Mirandela e ciente da importância da participação e do envolvimento dos munícipes na Discussão Pública do Plano, o município promoveu quatro sessões públicas de apresentação e esclarecimentos – duas na sede de concelho, uma na vila de Torre de D. Chama e uma na aldeia de Avidagos. Estiveram presentes nestas sessões, para além de membros do executivo municipal, elementos da equipa interna de acompanhamento do processo de revisão do Plano e da equipa externa (Mundo às Riscas, Lda.); nas reuniões descentralizadas estiveram igualmente presentes membros do executivo da respetiva junta de freguesia.

Figura 6: Divulgação das Sessões públicas de esclarecimentos da 2ª Revisão do PDM de Mirandela

Nestas sessões foi realizada uma breve apresentação que, para além de enquadrar o Plano e os principais desafios enfrentados ao longo do respetivo processo de elaboração, incidiu sobre os seus elementos estruturantes e sobre os mecanismos de consulta e participação disponíveis, procurando facilitar a leitura e interpretação da documentação e apoiar a adequada instrução das participações. No final da apresentação foi dada a palavra à audiência para sugestões e pedidos de esclarecimento, aos quais se procurou responder na íntegra.

Estas sessões registaram uma participação muito significativa — no conjunto das quatro sessões estiveram presentes cerca de 150 pessoas — tendo sido fundamentais para alargar o alcance da participação pública e decisivas para promover uma participação mais ampla, informada e esclarecida dos interessados.

Figura 7: Sessões públicas de esclarecimentos da 2ª Revisão do PDM de Mirandela

Estas sessões foram fundamentais para um melhor esclarecimento da população, note-se que dos 86 atendimentos presenciais realizados 75% ocorreu após a realização das sessões públicas.

3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O processo de análise e ponderação das participações recebidas no decurso da Discussão Pública da 2ª Revisão do PDM de Mirandela pautou-se por princípios de transparência, uniformidade metodológica, tratamento equitativo das diferentes pretensões e fundamentação objetiva da análise efetuada.

Neste contexto, todas as participações foram objeto de ponderação técnica individual, tendo a respetiva apreciação sido desenvolvida em coerência com os objetivos estratégicos, critérios e opções de ordenamento subjacentes à proposta de revisão do Plano.

Uma vez concluído o período de discussão pública, no dia 2 de fevereiro, deu-se início ao procedimento de análise e ponderação das participações recebidas, que decorreu em três etapas, complementares e interdependentes:

I. Constituição da base de dados e georreferenciação das participações – registo, sistematização e georreferenciação das participações recebidas (quando aplicável), com vista à análise técnica das exposições apresentadas.

II. Classificação e enquadramento das participações – as participações foram objeto de classificação temática, em função das matérias e pretensões nelas identificadas. Esta etapa permitiu estabelecer uma estrutura de análise coerente com os critérios subjacentes à proposta de revisão do PDM, designadamente no que respeita à estratégia de desenvolvimento local e às opções de ordenamento

III. Análise e Ponderação das participações – uma vez sistematizada a informação de cada uma das participações, cada participação foi analisada individualmente, tendo sido efetuada a respetiva ponderação técnica e fundamentação da decisão proposta, recorrendo a toda a informação disponível para o efeito.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de discussão pública foram recebidas 158 participações, com uma ampla distribuição pelo concelho, embora com maior relevância nos setores central e sul do território; notar, conforme esperado, uma preponderância em torno da sede concelhia – 50 das 158 participações incidem em áreas da cidade de Mirandela e da sua envolvente próxima (Vila Nova das Patas e Carvalhais).

De entre as participações recebidas, são residuais as situações de sobreposição de áreas, pelo que o universo da análise integra a totalidade dos requerimentos recebidos.

Figura 8: Distribuição territorial das participações

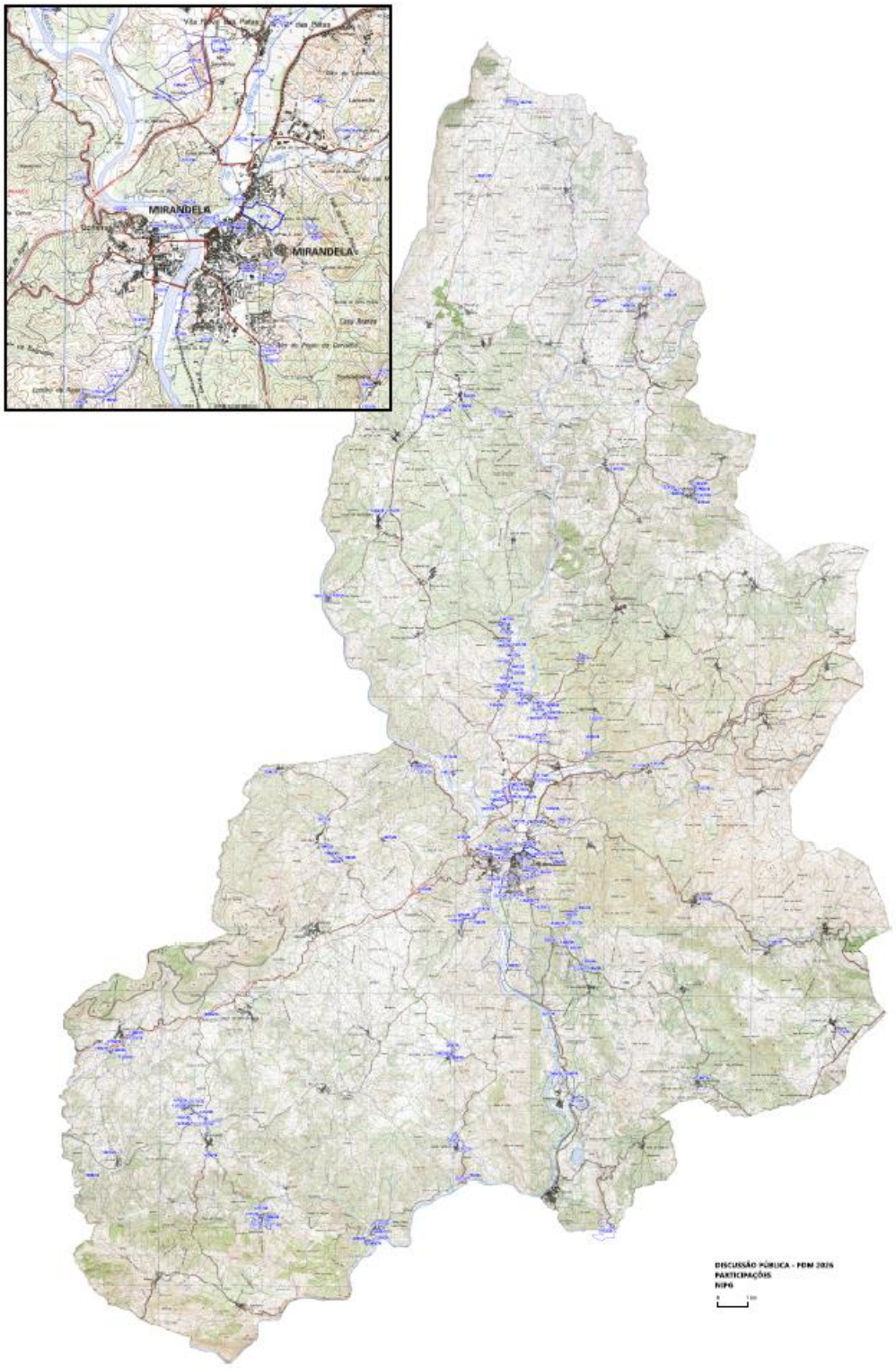

Gráfico 1: Tipificação das participações

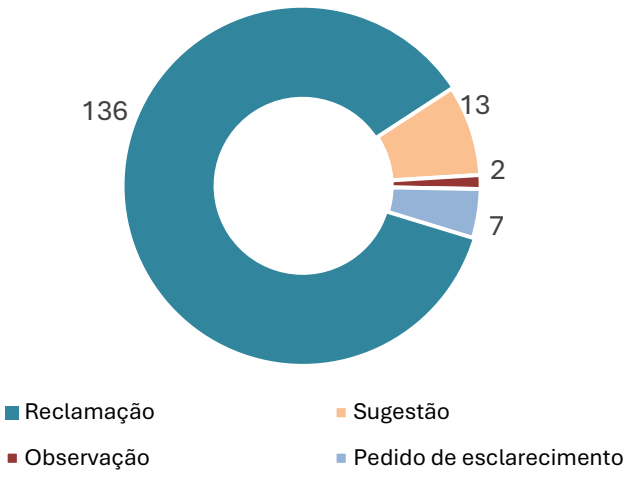

Tipologia de participação

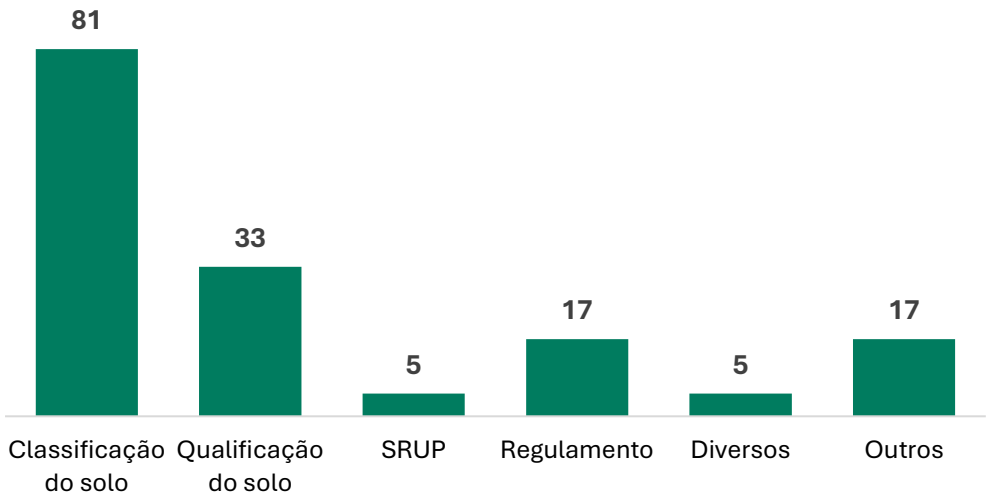

Objeto das participações

Relativamente ao objeto dos requerimentos, verifica-se uma preponderância de reclamações que solicitam a alteração da classificação do solo de rústico para urbano, pressupondo a ampliação de áreas urbanas existentes ou a criação de novas áreas urbanas. As reclamações relativas à alteração da qualificação do solo incidem maioritariamente sobre áreas adjacentes às categorias de Aglomerado

Rural ou Área de Edificação Dispersa, pretendendo os requerentes a integração das áreas objeto das respetivas pretensões nessas categorias. Resulta assim, que as principais alterações pretendidas pelos requerentes incidem sobre a planta de ordenamento, sendo formuladas com o objetivo de adquirir ou incrementar capacidade edificatória às parcelas sobre as quais incidem.

Notar, relativamente as estas participações, que um número muito significativo é abrangido por Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP), nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), regimes que condicionam de forma determinante a edificabilidade.

3.2 PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

As participações foram objeto de análise individualizada, tendo sido efetuado, num primeiro momento, o seu enquadramento nos elementos do Plano, designadamente nos elementos fundamentais (planta de ordenamento, planta de condicionantes e regulamento). De forma a melhor apoiar a ponderação e a tomada de decisão, foram realizadas verificações adicionais e recolhidos e analisados outros elementos de suporte considerados pertinentes para a análise das pretensões apresentadas, nomeadamente consultas a imagens aéreas recentes, à classificação e qualificação do solo do PDM em vigor (2015) e a procedimentos urbanísticos em vigor e/ou em curso.

Tendo por base aquele que é o enquadramento legal, as orientações supralocais vigentes e os princípios subjacentes à construção da proposta de Plano e respetiva validação por entidades externas, e considerando que a ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública deve assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros, de forma a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, impôs-se a necessidade de estabelecer critérios de decisão objetivos.

Assim, a análise e ponderação das participações assentaram nos seguintes princípios gerais:

- Enquadramento e compatibilidade com a legislação em vigor, designadamente em matéria de classificação e qualificação do solo;
- Inexistência de conflitos com SRUP

  As servidões e restrições de utilidade pública decorrem da lei e regem-se pela legislação específica aplicável, não decorrendo do processo de planeamento, pelo que não é possível alterar a sua delimitação, salvo nas situações de incorreção/desatualização que possam justificar as alterações;
- Ausência de conflito com os regimes de proteção e salvaguarda estabelecidos no Plano

As áreas de proteção e salvaguarda são áreas que pelo risco e vulnerabilidade territorial que apresentam têm associada regulamentação específica, que pretende prevenir, minimizar ou mitigar os seus efeitos, sendo por isso fundamental que o uso, ocupação e transformação do solo que aí ocorra garanta a articulação com esses princípios;

- Enquadramento na estratégia de desenvolvimento e nos objetivos fundamentais do Plano

  As alterações requeridas no decurso da discussão pública devem contribuir para a concretização da estratégia de desenvolvimento municipal, tendo em consideração os princípios subjacentes às políticas públicas locais (multissetoriais), adequando-se aos objetivos fundamentais estabelecidos pelo Plano e que motivaram a proposta apresentada;

- Adequação aos princípios de ordenamento e critérios de delimitação das classes e categorias de espaço

  Para além do cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor, em matéria de classificação e qualificação do solo, as alterações a introduzir na sequência das participações apresentadas têm que se enquadrar nos critérios de ordenamento do Plano, indo ao encontro dos pressupostos subjacentes à delimitação das categorias e subcategorias de espaço, designadamente observados os critérios de contiguidade e infraestruturação (existente ou programada) e os princípios de coesão e consolidação urbana estabelecidos;

- Adequação dos princípios subjacentes à definição das normas regulamentares e ao contexto que as fundamentam

  Em matéria de alterações regulamentares, as alterações a introduzir têm de garantir, para além da conformidade com a legislação em vigor, o enquadramento naqueles que são os princípios fundamentais do Plano expressos no seu quadro normativo.

Face ao contexto em que se desenvolve esta etapa final de elaboração da 2ª Revisão do PDM de Mirandela, entendeu o município que não seria oportuno apresentar às entidades competentes novas propostas de exclusão de RAN e/ou de REN, uma vez que esses procedimentos encerram alguma morosidade, adiando a aprovação do Plano para além que é a ambição do executivo e a expectativa dos munícipes, sob pena de penalizar os restantes munícipes e o desenvolvimento dos investimentos em território municipal mediante a suspensão dos atuais espaços urbanizáveis que as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) têm orientações do governo para desencadear a curto prazo em cumprimento das Políticas de Ordenamento do Território em vigor. A reforçar esta opção, notar que, no decurso do período de discussão pública, não foram também apresentadas

participações de carácter estruturante ou estratégico e cuja aceitação tivesse como determinante a necessidade de promover a exclusão destes regimes.

Acrescentar que face à ampla discussão associada à classificação do solo urbano, e à excecionalidade com que é encarada a reclassificação do solo rústico à luz do atual regime jurídico, não se encontrou fundamentação para a delimitação de áreas urbanas que resultassem na criação de novos perímetros urbanos. Uma opção desta natureza poderia, à semelhança do referido para alterações à RAN e à REN, conduzir também à necessidade de uma nova consulta a entidades com interesses territoriais relevantes.

Face ao exposto, e no contexto das análise e ponderação das participações recebidas, considerou-se estar em condições de aceitar:

1. Alterações à **classificação do solo rústico como solo urbano** nas situações em que se verificou que:
   - estavam garantidos os pressupostos metodológicos para o solo urbano, designadamente: o nível de infraestruturação existente ou programado;
   - permitiam conferir maior homogeneidade e coesão ao aglomerado, tendo em consideração a integração urbanística e funcional na malha urbana existente e a relação com a estrutura de propriedade;
   - se tratavam de situações de colmatação da frente edificada da via, estando já integrado em perímetro urbano um dos lados;
   - ligeiros ajustamentos do limite urbano permitiam englobar edificações já existentes ou intenções já manifestadas junto dos serviços do município, com processos a decorrer, embora ainda sem compromisso urbanístico válido e eficaz.

2. Alterações à **qualificação do solo**, rústico e urbano, que procuraram garantir uma maior adequação à realidade em presença em matéria de uso e ocupação do solo.

3. Alterações **regulamentares** que respeitando os princípios e critérios enunciados no subcapítulo anterior, se entendeu que contribuíam para clarificar as regras estabelecidas, bem como aquelas que não implicam alterações dos seus princípios e contextos; situações de ajustamentos nos parâmetros urbanísticos sem dimensão significativa e em situações que confiram cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Nesta matéria, o envolvimento da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo na ponderação das participações foi fundamental permitindo monitorizar a aplicabilidade das pretensões à prática existente no âmbito da gestão urbanística.

Em síntese, é possível afirmar que as alterações introduzidas em nada conflituam com os objetivos e princípios fundamentais do Plano, mantendo-se a coerência territorial do modelo de ordenamento.

3.3 RESULTADOS

De entre as 158 participações recebidas, após ponderação individualizada das implicações na estratégia de ordenamento territorial decorrentes da sua eventual aceitação, e em conformidade com a metodologia de análise apresentada acima, os resultados são os seguintes:

Gráfico 2: Resultados gerais da ponderação

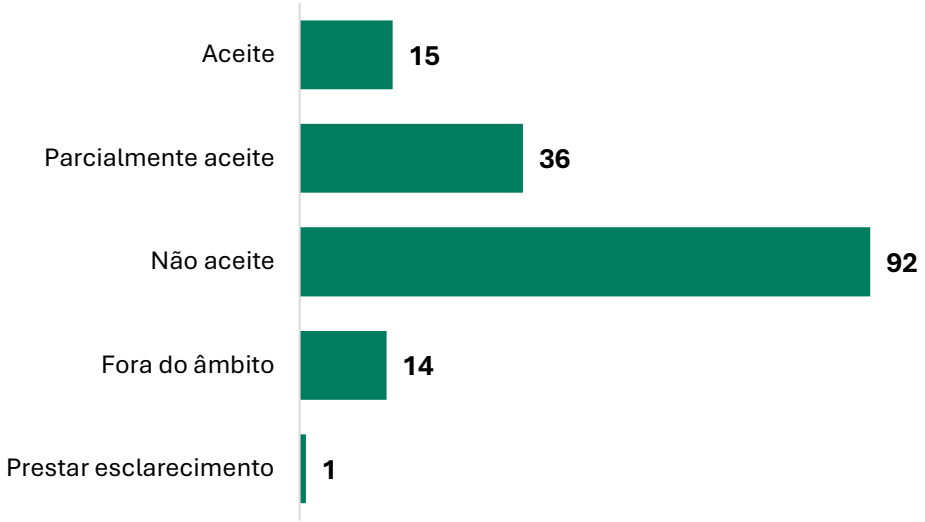

Do gráfico resulta que a proposta de Plano submetida para aprovação em Assembleia Municipal assegura enquadramento total ou parcial a cerca de 1/3 das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública – foram aceites, na íntegra as reclamações/sugestões expressas em 15 participações e parcialmente aceites 36, resultado de um esforço de aproximar a proposta de Plano às expectativas dos interessados.

Por sua vez, 58% das participações mereceram decisão desfavorável incidindo predominantemente sobre áreas abrangidas por regimes de salvaguarda e condicionantes territoriais, designadamente RAN e REN, ou ainda sobre pretensões que não tinham enquadramento nos critérios definidos para a sua integração das classes e categorias de espaço pretendidas. Referir que de entre as 92 participações recebidas e não aceites 65% pretendia com a alteração conferir capacidade edificatória à parcela objeto

de requerimento, reclamando para isso a necessidade de promover a reclassificação de solo rústico em solo urbano

Assinalar, por fim, que cerca de 14 participações não encontram enquadramento no âmbito material e procedimental do processo de revisão do PDM, tendo sido consideradas “fora do âmbito”.

4. ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO

4.1 REGULAMENTO

Na sequência das participações recebidas durante o período de Discussão Pública incidindo sobre matéria regulamentar, e atendendo aos extensos contributos apresentados, a proposta de regulamento foi objeto de reanálise. Importa referir que, enquanto algumas participações incidiam apenas sobre normas específicas, outras apresentaram uma avaliação alargada do conteúdo regulamentar do Plano, propondo um vasto conjunto de alterações, o que motivou uma reapreciação global do documento e uma ponderação exaustiva das propostas apresentadas.

Concorda-se que as alterações introduzidas contribuíram para uma redação mais clara, coerente e sistematizada das normas, permitindo reduzir ambiguidades interpretativas e clarificar o alcance e aplicação prática de determinadas disposições regulamentares. Essa reformulação concorre, assim, para uma maior previsibilidade e uniformidade na interpretação e aplicação do regulamento, reforçando a segurança jurídica do documento, bem como maior equilíbrio e equidade na sua aplicação.

4.2 PLANTA DE ORDENAMENTO

A Planta de ordenamento do PDM encontra-se desdobrada em:

1. Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo
2. Planta de ordenamento – Proteção e salvaguarda
3. Planta de ordenamento – Património cultural
4. Planta de ordenamento – Programação

Na sequência da ponderação das participações recebidas no decurso da Discussão Pública foram objeto de alteração todas as plantas, com exceção da Planta de ordenamento – Património cultural.

As alterações introduzidas à **Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo**, resultaram:

- Na reclassificação de solo rústico em solo urbano nos aglomerados de: Abambres, Barcel, Contins, Eixes, Frechas, Freixeda, Mirandela, Navalho, Pereira, São Pedro de Vale do Conde, Suções e Vila Nova das Patas.

  As áreas objeto de reclassificação encontravam-se maioritariamente integradas em Espaços agrícolas (e não integradas em RAN) e das alterações resultou um acréscimo de

solo urbano de 38,5 ha, o que representa cerca de 2% do total da área de solo urbano que constava da proposta de Plano.

- Na delimitação de uma nova Área de edificação dispersa na proximidade da aldeia de Frechas, enquadrando um conjunto de edificações afetas a usos de natureza diversa (turismo, pequena indústria, pecuária, habitação, …);
- Na alteração da qualificação do solo, quer em solo rústico, quer em solo urbano, adequando a categoria ou subcategoria de espaço à efetiva utilização/função da área, à coerência com a envolvente e às dinâmicas esperadas.

Assinalar, que no decurso da análise e da introdução das alterações à planta de ordenamento foi detetado um erro na qualificação do solo numa pequena área, em solo rústico, que se encontrava qualificada como espaço florestal de produção na proposta de Plano, quando se trata de uma parcela afeta à utilização agrícola. Embora não tenha sido objeto de requerimento, entendeu-se que deveria ser corrigido o erro; referir que a área em questão não é abrangida por SRUP ou regimes de proteção e salvaguarda, não trazendo a alteração prejuízos para terceiros.

Na **Planta de ordenamento – Proteção e salvaguarda** as alterações decorrem da necessidade de compatibilização da informação cartografa com as alterações introduzidas na classificação e qualificação do solo, designadamente:

- Na redefinição, pontual, da Estrutura ecológica municipal;
- Em matéria de ambiente sonoro com a redefinição das zonas mistas e das áreas sujeitas a conflito acústico.

Por fim, a **Planta de ordenamento – Programação** foi objeto das seguintes alterações:

- Delimitação das duas subunidades operativas de planeamento e gestão em que se dividiu a UOPG U3- Complexo da Maravilha (Subunidades U3A e U3B);
- Eliminação da UOPG U5- Expansão da zona industrial, por já se encontrar executada, e renumeração das UOPG subsequentes;
- Redefinição das áreas a infraestruturar, resultante das alterações introduzidas na delimitação do solo urbano.

4.3 PLANTA DE CONDICIONANTES

O número de participações que solicitava, explicitamente, a alteração de servidões e restrições de utilidade pública foi diminuta (apenas 5), contudo, foi significativo o número de participações que, para

serem aceites implicariam exclusões de áreas sujeitas a regimes específicos, designadamente RAN e REN.

Tal como referido, o PDM não pode determinar a alteração SRUP cartografadas no Plano, uma vez que estas decorrem de regimes legais específicos em vigor.

Relativamente a eventuais alterações à delimitação da RAN e delimitação da REN, conforme enunciado, entendeu o município, ponderando os interesse maior da oportunidade e necessidade de publicação da 2ª Revisão do PDM a curto prazo, não se justificar encetar novos procedimentos de alteração, pelo que ambas as condicionantes se mantêm inalteradas após discussão pública.

Assim, na planta de condicionantes apenas foi introduzida uma alteração, e que resulta de um erro identificado na representação da faixa de proteção do IP4/A4, que por lapso, se encontrava com uma largura superior à prevista no respetivo regime legal (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional).

4.4 OUTROS ELEMENTOS DO PLANO

Para além das alterações aos elementos fundamentais do Plano, sucintamente enunciado acima, foram ainda alterados os seguintes elementos de acompanhamento:

- Relatório do Plano – compatibilizando o seu conteúdo com as alterações introduzidas aos restantes elementos do Plano, designadamente à planta de ordenamento. As alterações mais significativas ocorreram na descrição e quantificação das classes e categorias de espaço e nas unidades operativas de planeamento e gestão.
- Programa de Execução e Plano de Financiamento - compatibilizando o seu conteúdo com as alterações introduzidas às áreas de execução programada na Planta de ordenamento-Programação (conforme explicitado no subcapítulo 4.2), nomeadamente na redefinição das áreas a infraestruturar e das unidades operativas de planeamento e gestão. Das alterações introduzidas resulta uma atualização do montante de investimento previsto para a execução do Plano, que é agora de 8 752 690 €.

ANEXO I – PUBLICITAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Expresso, 10 de dezembro de 2022 QUATRO 22

Investimento de €6 milhões renova o Lisbon Marriott

Grupo 'de olho' no concurso às Pousadas de Portugal

SINTRA – RIO DE MOINHOS
ESCRITÓRIO

Moradia T4

917 776 705

BENAVENTE – SANTO ESTÊVÃO
QUINTINHA T4+2 COM PISCINA

MIRANDELA

AVISO

Deliberação

veículos

VENDO
YAMAHA MT 125
ANO 2020
17 000 KM
PREÇO: 4.400 €
TELEF CONTACTO:
0034 606315654
Augusto Martínez García

casas

PRECISA-SE ESPAÇO PARA ALUGAR ± 100 M²
Para armazém, mesmo a precisar de obras. Zona Leça do Balio, Senhor da Hora, Custoias, ou S.Mamede de Infesta
Tlmv: 934188496

JN CLASSIFICADOS
ONDE A PROCURA ENCONTRA UMA GRANDE OFERTA.
NO PAPEL E NO DIGITAL.
GRANDES NEGÓCIOS.

emprego

PROCURA-SE (m/f)
EMPREGADA DOMÉSTICA
DE NACIONALIDADE E NATURALIDADE PORTUGUESA
Para serviço em Loja de TI no Porto, Lavagem de roupa e engomadoria, contrato português com pré-preparação até pelo menos, 6 meses. Período de trabalho será de trabalho por semana, entre as 38 horas, 5 dias por semana, entre as 9h e as 18h, com intervalo de uma hora para almoço. Disponibilidade imediata. Remuneração a combinar em função das habilitações e experiência profissional. Pessoas interessadas devem contactar o número 938 589 713 para marcação de entrevista.

PRECISA-SE
TROLHAS
CARP. COFRAGEM
TIJOLEIROS
Obras Porto e Gaia
Pagamento À semana
Tlmv: 913415131

BACKOFFICE
222 096 179
ANUNCIAR É FÁCIL

diversos avisos

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOREIRA – MAIA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA

CONVOCATÓRIA
A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 21.º dos Estatutos desta Associação, convoco os Sócios Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no Salão Nobre da sede desta Instituição, sita na Rua Dr. Fortunato, n.º 1302, Moreira – Maia, no próximo dia 29 de dezembro, pelas 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
2. Apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano de 2026.
3. Ratificação da contratação do Concurso de Mérito no montante de 50.000 € e da uma Unidade Celestra pela Associação, no montante de 50.000 €, no âmbito do EUROSIC, grupo ASINCO.
4. Análise e deliberação sobre o contrato de Prestação de Serviços da ANA Aeroportos de S.A.
5. Celebração do Compromisso de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Moreira – Maia.
6. Uma vez que para tal efetuar que haja um assunto de interesse para a Associação.

Se à hora marcada não comparecer número legal de Associados, a Assembleia Geral Ordinária funcionará trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efetivos, conforme estabelece o parágrafo 1 do art.º 42.º dos Estatutos desta Associação.

Moreira – Maia, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia Geral
Eng.º Alberto Augusto Dinis Melo

MIRANDELA
Município de Mirandela

AVISO

Abertura do período de discussão pública do 2.º revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela

Em cumprimento do disposto no artigo 191.º e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 152/2007, de 13 de junho, que a Câmara Municipal de Mirandela, na reunião pública de 15 de dezembro de 2025, aprovou a abertura do período de discussão pública relativo à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetivo programa de execução e plano de financiamento.

A discussão pública ocorrerá por um período de 30 dias úteis, durante o qual todos os interessados poderão consultar o processo junto do Município de Mirandela, bem como através do sítio da Internet do Município, em www.cm-mirandela.pt, por escrito, formular reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos e realizar fóra de participação, disponível eletronicamente em www.dgterritorio.gov.pt/pdm-mirandela, ou em formato de papel, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, à Rua de Santa Luzia, n.º 5370-348 Mirandela, ou através de correio eletrónico para planeamento@cm-mirandela.pt, ou, se preferir, presencialmente, no Centro Municipal Luís Pereira de Sousa, sito na Rua da República, 143, 5370-347 Mirandela, ao longo de todo o dia, das 9:30 às 13 horas e às 15 às 17 horas.

Durante o referido período pública serão realizadas sessões públicas de esclarecimento, no dia, hora e lugar a divulgar, oportunamente, pela publicação em jornal, pela afixação de editais e por outros meios que se julgue serem adequados, a sessão de abertura, do local, e objetivo, o conteúdo material e documental mais relevante, preparar do Plano e a possibilidade, em determinado, uma participação oral e informada durante a fase de discussão pública, bem como a apresentação pelos cidadãos e por particulares e objetivos do Plano.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposta:

1. Aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 152/2007, de 13 de junho;
2. Fixar o prazo de 30 dias para o período de discussão pública, a iniciar no primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da República;
3. Determinar que o referido aviso de discussão pública seja publicado no Diário da República e divulgado:
   a) No sítio institucional do Município de Mirandela;
   b) Na Plataforma Colaborativa do Gestão Territorial (PCGT);
   c) Nos meios de comunicação social local;
4. Designar o vereador com o pelouro urbanístico para presidir à referida sessão pública, e o técnico do Município com formação em Ciências Municipais;
   a) A proposta da 2.ª Revisão do PDM, com todos os elementos que a constituem e acompanham, ao 1.º Direito Municipal (DMU);
   b) O parecer final e CCDR Norte;
   c) A ata da Comissão Consultiva;
   d) Os relatórios de ponderação dos resultados da discussão pública e da declaração ambiental;
5. Determinar a realização de sessões públicas e documentação e esclarecimentos e agendar a publicação oportunamente em edital e período de discussão pública.

Paços do Concelho, 10 de dezembro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal
(Fernando Nelson Pires)

COOPERATIVA DE LIBERDADE DE OUREL, de Carcavelos, Prod. e Consumo, de, C.R.L.
Rua Prof. Augusto Nunes, n.º 110-4150-179 PORTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Considerando que nos foi manifestada a dificuldade em encontrar Membros da Cooperativa para os sufragamentos a artigos eleitorais, como Membros dos Órgãos Sociais para o ano de 2026, especialmente pela época festiva que atravessamos, esta a Assembleia Eleitoral para o período de 29 de Janeiro, decorrente a votação das 16h30 às 17horas, mantendo-se todo o resto da Convocatória INICIAL, com exceção do que se Lista de Candidatura submeter a votação, devem ser apresentadas na Sede da Cooperativa até ao dia 24.

Porto e Sede Social, 18 de Dezembro de 2025

O PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA GERAL
Dr. Avelino da Silva Rocha Matos

A Associação Semfaces, relativamente à campanha realizada dias 8, 9, 10, 11, 15, 16 e 17 de dezembro, autorizada pelo Ministério da Administração Interna, informa de que foi angariado o valor de 3.704,76 euros. Agradece à população Algarvia.

Publicidade
222 096 179
publicidade@noticiasilimitadas.pt

ANUNCIAR É FÁCIL
veículos emprego relax diversos imóveis ensino
Publicidade
publicidade.cliente@noticiasilimitadas.pt
222 096 179

diversos avisos

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades
ANÚNCIO

Referência: 19191363
Identificação no Citius: Processo n.º 475/25.3T8OFR
Processo: 475/25.3T8OFR
Requerente: Inês Filipa Marques Dias
Requerido: José Dias

A Mm.ª Juíza de Direito Ana Rosa Tavares Batista, do Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades – Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:

Faz saber que nos autos acima identificados correm editos de 6 (seis) meses, contados da publicação deste anúncio de que foi proferida sentença em 05-12-2025 a declarar a morte presumida de José Dias, residente que foi na Estrada Municipal, Canelo – Arca, 3675-088 Oliveira de Frades, reportando-a a idade de 1975.

Oliveira de Frades, 16-12-2025

N/Referência: 19191150

A Juíza de Direito
Ana Raquel Bessa Batista
(Documento elaborado pelo Oficial de Justiça Clara Guerra)

REPÚBLICA PORTUGUESA SNS

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (ULSM/VE) torna público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias seguidos a contar da data de publicação deste anúncio, procedimento simplificado com vista à contratação de enfermeiros, em regime de contrato individual de trabalho a termo certo, pelo período máximo de seis meses, motivado pela necessidade de resposta ao período de congelação de inverno.

O aviso integral, onde pode ser consultada toda a informação relevante para o procedimento candidatura, encontra-se publicado na página de recrutamento da ULSM/VE, disponível em https://recrutamento.ulsm.min-saude.pt/processos-abertos.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E.

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO – TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da presente publicação, procedimento concursal de relação para recrutamento de *Técnico Auxiliar de Saúde*, para celebração de contrato individual de trabalho. Os requisitos e outras informações de interesse para a apresentação dos candidaturas e para o desenvolvimento do procedimento concursal em apreço constam da publicitação integral do aviso de abertura, inserto na página eletrónica da Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.

ULSSA, 18 de dezembro de 2025

A Diretora da Direção de Pessoas e Bem-Estar
(Vita Maria Oliveira de Magalhães)

JORNAIS REVISTAS JOCORUM TABACOS GIFTS
TABACARIAS

Compre o seu Jornal de Notícias nas Tabacarias Jocorum.
A maior rede de tabacarias do Norte.

SHOPPING PARQUE NASCENTE - SHOPPING CIDADE DO PORTO - SHOPPING VIA CATARINA - ARRÁBIDA SHOPPING - NORTE SHOPPING - MAIA SHOPPING - LOJA GAIA JARDIM - LOJA METRO S. BENTO - LOJA METRO AIDOS - LOJA METRO 24 AGOSTO - LOJA CASA DA MÚSICA - LOJA METRO VIA RÁPIDA - LOJA ESPINHO Av. 24 - LOJA CAMPO ALEGRE - JOCORUM CAFÉ ESPINHO - JOCORUM CAFÉ ALTO DA MAIA - PINGO DOCE VALADARES

JN

Imobiliário

Pub. Obrigatória

Município de Leiria
Câmara Municipal

EDITAL N.º 223/2025 - ANÚNCIO

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

Gonçalo Nuno Bértolo Cordeiro Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º-A do Regulamento do Parque Empresarial de Monte Redondo (RPEMR), na sua redação atual, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2025, no exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I, conjugada com as previstas no artigo 14.º-A e no n.º 1 do artigo 20.º-A, ambos do RPEMR, foi determinada a realização de hasta pública a fim de alienar os lotes de terreno do Parque Empresarial de Monte Redondo destinados à instalação de unidades empresariais, abaixo discriminados e graficamente representados na planta que se encontra disponível para consulta, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

1. Identificação dos lotes e respetivo valor base de licitação:

N.º do Lote	Confrontações	Área total	Valor por m²	Valor base de licitação (*)
Lote 8	Do Norte com Lote 9, do Sul com Lote 7, do Nascente com Rua 2.2 e do Poente com servidão	4.858m²	25€	121.475,00 €
Lote 21	Do Norte com Lote 10, do Sul com Lote 20, do Nascente com Lote 19 e do Poente com Rua 2.2	5.329m²	25€	133.225,00 €
Lote 29	Do Norte com Rua 3, do Sul com Lote 46, do Nascente com Lote 30 e do Poente com Rua 2.2	4.607m²	25€	115.175,00 €
Lote 40	Do Norte com Lote 35, do Sul com Rua 2.2, do Nascente com Lote 39 e do Poente com Lote 41	3.962m²	25€	99.050,00 €
Lote 45	Do Norte com Lote 46, do Sul com Lote 44, do Nascente com Lote 43 e do Poente com Rua 2.2	6.374m²	25€	159.350,00 €

(*) Valor em conformidade com o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), que se encontra disponível para consulta, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

2. Valor mínimo dos lanços: As ofertas de licitação são aceites no valor de 0,50€ por metro quadrado sobre o valor base do metro quadrado (25,00€).

3. Critério de adjudicação: O da licitação de valor mais elevado.

4. Atividades admitidas para os lotes: Encontram-se disponíveis para consulta, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

5. Data, hora e local da praça: Dia **13 de fevereiro de 2026, pelas 14:30horas**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, 2414-006 Leiria.

6. Participação na hasta pública: Mediante requerimento que pode ser apresentado por via eletrónica para cmleiria@cm-leiria.pt, por via postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou presencialmente no Balcão Único de Atendimento do Município de Leiria, sito no Edifício Sede da Câmara Municipal de Leiria, com entrada pela Rua Dr. João Soares, ou no Largo das Forças Armadas, 2400-043 Leiria, **até às 23:59 horas do dia 16 de janeiro de 2026**, acompanhado dos elementos instrutórios que constam do artigo 13.º, n.º 2 do RPEMR.

6.1 As minutas do requerimento, do formulário do projeto de investimento e da declaração de conhecimento e aceitação dos termos do RPEMR encontram-se disponíveis na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

6.2 Não podem participar na hasta pública as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam quaisquer atividades imobiliárias, e as coletivas nacionais ou estrangeiras, cujo objeto social compreenda atividades imobiliárias.

7. Encargos: Os encargos administrativos, notariais, registais e fiscais decorrentes da celebração, execução ou cessação do contrato-promessa de compra e venda ou do contrato de compra e venda são da responsabilidade do promitente-comprador ou do adquirente, consoante o caso.

8. Pagamento do preço do lote:

a) No final da praça, 5% do preço, com o valor de sinal e princípio de pagamento;

b) Caso seja celebrado contrato-promessa de compra e venda, 45% do preço, a título de reforço de sinal, na data da sua assinatura, e os restantes 50%, no momento da escritura do contrato de compra e venda;

c) Caso não tenha sido celebrado contrato-promessa, 95% do preço, no momento da escritura do contrato de compra e venda;

d) O pagamento do remanescente do preço em dívida no momento da escritura do contrato de compra e venda, pode ser diferido em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao máximo de 24 prestações, devendo, para o efeito, ser prestada garantia idónea (garantia bancária autónoma à primeira solicitação, caução ou hipoteca voluntária do lote), nos termos do artigo 38.º do RPEMR.

9. Comissão da Hasta Pública: Composta por Eng.º Paulo Pinheiro, Vereador com competências Delegadas (Presidente; Dr.ª Paula Alves, primeiro vogal efetivo; Dr. David Duarte, segundo vogal efetivo; Dr. Hugo Oliveira, vogal suplente; Dr. Pedro Santos, vogal suplente.

10. Outros elementos considerados relevantes:

a) Os adquirentes dos lotes ficam obrigados a efetuar o acompanhamento arqueológico, sempre que neles procedam a escavações;

b) Nos lotes existem sobreiros, para os quais o Município já dispõe de autorização para abate;

c) Os Lotes **29** e **45** foram objeto de uma escavação com cerca de 3 a 4 metros de profundidade, cuja reposição das terras é da responsabilidade do Município;

d) Existe a possibilidade de alimentação de energia em baixa tensão e em média tensão nos lotes.

11. Esclarecimentos: Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos disponíveis sobre os lotes a alienar e do procedimento de hasta pública devem ser solicitados pelos interessados, por escrito para cmleiria@cm-leiria.pt, dirigidos à Comissão da Hasta Pública, até ao 5.º dia útil, contado da data da publicação dos anúncios na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, devendo esta dar resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.

12. Informação disponível: Pode ser consultada no Balcão Único de Atendimento do Município de Leiria e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O presente anúncio não dispensa a leitura da informação disponível para consulta.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, e em dois jornais, um regional editado na área do concelho de Leiria e outro de âmbito nacional.

O Presidente da Câmara Municipal

AVISO – CONVOCATÓRIA

Nos termos do Artigo 32 nº 3 dos Estatutos e do Artigo 173 nº 2, 3 do Código Civil, uma vez que, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e depois de diversas interpelações, se recusa a convocar a Assembleia Geral com vista a eleição de novos corpos gerentes e tendo em conta que os atuais estão no final do seu respetivo mandato, convocam-se por esta via, formalmente, os associados da **A.S.A. – Associação do Socorro e Amparo, Instituição Particular de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 501082755 com a sua sede social na Rua do Norte, n.º 14, Carnide, 1600-538 Lisboa, para a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelos Associados, Nuno da Camara Pereira, sócio nº 1, António Machadi nº 4, Carlos Fortes nº 23, Álvaro de Sousa nº 27, João Evangelista de Jesus Hipólito nº 8, Luís de Matos nº 10, Nuno Augusto nº 35, Odete Nunes nº 12, Rui Benito nº 30, Valdemar Rodrigues nº 31, Victor Pires Graça nº 32, Vitor Manuel Martins de Almeida nº 22, Vitor Melo Antunes nº 33, Mário Sérgio Taborda Ivanico nº 34 que correspondem a 10% dos associados inscritos e que será realizada, no próximo dia 06 de Janeiro de 2026, pelas 18h30m, na sede social da A.S.A. – **Associação do Socorro e Amparo**, na Rua do Norte, nº 14, Carnide, 1600-538 Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem de Trabalhos: Ponto único; Eleição dos corpos gerentes, para a Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, para o quadriénio de 2026-2029.

NOTAS: "A Assembleia Geral só poderá reunir se estiverem reunidos as condições previstas no 349, nº 2 dos estatutos, ou seja, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

"O acto eleitoral decorrerá no período compreendido entre as 19h00m e as 20h00m, devendo os associados interessados apresentar as suas respetivas listas de candidatura aos respetivos corpos gerentes na Mesa da Assembleia Geral no início da Assembleia e no período compreendido entre as 18h00m e as 19h00m, ou seja, nos 30 minutos antes do início da votação ou do acto eleitoral propriamente dito."As listas candidatas aos respetivos corpos gerentes, devem cumprir no que diz respeito à sua composição o previsto nos artigos 26, nº 2, artigo 37 nº 1 e nº 2 e artigo 44, nº 1 e nº 2, para a Mesa da Assembleia Geral, (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), para a Direção (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro + 3 suplentes,) e para o Conselho Fiscal (Presidente e 2 Vogais + 3 suplentes), sendo que, os associados que integrem as listas, devem estar devidamente identificados com o nome e o seu número de associado.

"Nos termos do artigo 29º nº 3 dos estatutos da Associação, a eleição dos corpos gerentes será realizada através de voto secreto, devendo a Mesa da Assembleia Geral, providenciar pelas condições necessárias, designadamente com instalação de uma urna de voto e de um local reservado para que os associados possam exercer o seu direito de voto.

Os Associados Requerentes

Município de Cantanhede
Departamento de Urbanismo

AVISO 01/2025-VR

Fernando Pais Alves, Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, para cumprimento do disposto no Art.º 22.º e Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do disposto no ponto 2 do Art.º 24º. do RMEU (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização), publicado no DR n.º 209, 2.ª série, de 30 de outubro de 2018, a partir do dia **18 de dezembro de 2025, irá decorrer por um período de 10 (dez) dias, um processo de discussão pública**, relativo ao pedido de **alteração ao Alvará de Loteamento e de Obras de Urbanização n.º 12/2007, de 5 de julho**, emitido em nome de Acácino de Jesus Santos, sito na Rua António Lima Fragoso, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede durante as horas normais de expediente, o processo onde conste o pedido de alteração referido.

Os interessados deverão apresentar as suas observações, sugestões ou reclamações em requerimento ou ofício devidamente identificado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e entregue no Departamento atrás referido.

Paços do Concelho de Cantanhede, 4 de dezembro de 2025

O Verador da Câmara Municipal
Com Competências Delegadas
Fernando Pais Alves

(CM, 18/12/2025)

MARQUES MENDES20 PRESIDENTE26

MANDATÁRIO FINANCEIRO
Eleições Presidenciais 2026

Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes, anuncia nos termos e para os efeitos do art.º 21º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, o nome do Mandatário Financeiro Nacional para as Eleições Presidenciais de 18 de janeiro de 2026.

MANDATÁRIO FINANCEIRO
José Manuel Nunes Liberato

CORREIO da manhã
Através do site
www.classificadoscm.pt
Por telefone: 210 494 998
Chamada para a rede nacional
Por fax: 210 493 157
Dias úteis, das 09 h às 18h
Pagamento por cartão de crédito ou transferência bancária

Pub. Obrig. Anuncie Até às 17 horas para ser publicado no dia seguinte
Por telefone: 210 494 998
(chamada para a rede fixa nacional)
(dias úteis, das 09h às 18h)

Município de Mirandela
AVISO

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRANDELA

Orlando Ferreira Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do n.º 6 do artigo 77 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião pública de 20 de novembro de 2025, aprovar a abertura do período de discussão pública relativo à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetiva proposta de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A discussão pública ocorrerá por um período de 30 dias úteis, decorrido que seja o prazo de 5 dias úteis, contado desde a publicação do presente Aviso no Diário da República. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, mediante ficha de participação, disponível eletronicamente em: https://www.cm-mirandela.pt/pt/pdm-ro, em formato de papel, no Gabinete de Apoio ao Munícipe. A ficha de participação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e conter a identificação do subscritor e respetiva morada, a identificação do local e a fundamentação do objeto da exposição, sendo acompanhada da planta de localização que pode ser obtida em: https://webgismirandela.pt/formas/www/. A ficha de participação poderá ser submetida por via postal, para a morada da sua Praça do Município, 5370-188 Mirandela, por correio eletrónico para planeamento@cm-mirandela.pt, ou entregues presencialmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe.

Os interessados poderão consultar todos os documentos da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela na página eletrónica do Município de Mirandela, em: https://www.cm-mirandela.pt/pt/pdm-ro, presencialmente, no Centro Municipal de Proteção Civil, sito na Rua de Timpolinha, 165, 5370-347 Mirandela, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

Durante a fase de discussão pública serão realizadas sessões públicas de esclarecimento, em dia, hora e lugar a divulgar, direcionadas para a população em geral, para os técnicos propritários e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário, para os presidentes das juntas de freguesia do concelho, bem como para os funcionários e agentes do município. Estas sessões, cujas datas serão oportunamente divulgadas, destinam-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a preparação preliminar daquele para o período de vigência do Plano.

25 de novembro de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal
Orlando Ferreira Pires

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1. Aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do nº 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do nº 6 do artigo 77 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho;
2. Fixar o prazo de 30 dias para o período de discussão pública, a iniciar no quinto dia útil após a publicação do respetivo Aviso em Diário da República;
3. Determinar que o Aviso de abertura da discussão pública seja publicado no Diário da República e divulgado:
   a) No sítio institucional do Município de Mirandela;
   b) Na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT);
   c) Nos meios de comunicação social local;
4. Assegurar que durante o período de discussão pública estejam disponíveis para consulta pública, no sítio do Município e nas instalações da Câmara Municipal:
   a) A proposta da2.ª Revisão do PDM, com todos os documentos que o constituem e acompanham;
   b) O Relatório Ambiental (RA);
   c) O parecer final da CCDR Norte;
   d) As atas da Comissão Consultiva;
   e) Os demais pareceres emitidos e os resultados das reuniões de concertação e demais documentação técnica relevante;
5. Determinar a realização de sessões públicas de apresentação e esclarecimento, a agendar e publicitar oportunamente durante o período de discussão pública.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALANDROAL
Fundada em 1500

HASTA PÚBLICA N.º 1/2025

1 – Alienação de Prédios da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal:

Os prédios propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal serão alienados, em hasta pública, sob a forma de "Hasta Pública por proposta a apresentar em carta fechada" nos termos e condições a seguir indicados.

☐ **PRÉDIO UM** – constituído por dois prédios, a saber: "Edifício do Antigo Hospital" - Artigo Predial Urbano n.º 1013, descrito na CRP de Alandroal sob o n.º 1670, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 2, em Alandroal, na Freguesia de União das Freguesias de Alandroal; e "Edifício do Antigo Lar" - Artigo Predial Urbano n.º 1015, descrito na CRP de Alandroal sob o n.º 1168, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 4, em Alandroal, na Freguesia de União das Freguesias de Alandroal

Base de licitação: 300.000,00€ (trezentos mil euros) cumulativa com apresentação de proposta para recuperação da Igreja da Misericórdia de Alandroal, a qual deve conter, a recuperação e pintura de paredes exteriores e substituição total de telhado existente

☐ **PRÉDIO DOIS** – Prédio Misto denominado de Horta do Magarreiro, constituído por Artigo Rústico n.º 75, secção 002, e Artigo Urbano n.º 319, sito em Alandroal, na Freguesia de União das Freguesias de Alandroal.

Base de licitação: 130.000,00€ (cento e trinta mil euros)

O(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) confinantes gozam do direito legal de preferência devendo ser notificados para o respetivo exercício nos termos da lei

2 – Aproveitamento urbanístico:

O prédio poderá ser aproveitado para o fim que o comprador entender por conveniente, no respeito pelas prescrições urbanísticas constantes no Plano Diretor Municipal do Município de Alandroal, assim como na regulamentação administrativa conexa.

3 – Data limite para apresentação de propostas:

Até às 17h00 do dia 5 de Janeiro do ano de 2026

4 – Local, data e hora da praça:

Sala do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia, sita na Tapada de S. Pedro, em Alandroal, às 18h00 da data limite para apresentação de propostas.

5 – Modalidade de Pagamento:

a) 100% da propina no ato da celebração da escritura de compra e venda, a celebrar no prazo máximo de 90 dias;

b) Previamente poderá ser outorgado um contrato de promessa de compra e venda, no qual deve ser liquidada a quantia de 10% do preço, a título de sinal e princípio de pagamento.

6 – Impostos e encargos devidos do Adjudicatário:

Todos os encargos e impostos decorrentes da celebração do contrato promessa de compra e venda e da celebração da escritura de compra e venda serão suportados pelo adjudicatário

7 – Apresentação de Propostas:

a) Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, com um valor igual ou superior à base de licitação;

b) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o prédio a que respeita ("PRÉDIO UM" e/ou "PRÉDIO DOIS"), dirigido ao Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, podendo ser entregue nos Serviços Administrativos, sitos na Tapada de S. Pedro – Lar de N.ª Sra. de Fátima – Apartado 4, em 7250-108 Alandroal, durante o período normal de expediente (das 09h00 às 17h00) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite, antes referida.

8 – Adjudicação:

a) Os Prédios são provisoriamente adjudicados a quem tiver oferecido o preço mais elevado;

b) A adjudicação definitiva decorre da decisão do Órgão Competente, no caso, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal.

c) A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal reserva o direito de não proceder à adjudicação do prédio(s), caso a proposta não se enquadre nos objetivos de dinamização pretendidos.

9 – Outras Informações:

a) Os imóveis estão disponíveis para visita, entre a data deste aviso e a data indicada no n.º 3. Para o efeito deverá solicitar essa visita através dos seguintes contactos: geral@scmalandroal.pt

b) Os imóveis identificados serão vendidos no estado em que se encontram na data da celebração da escritura;

c) Caso a praça da hasta pública tenha ficado deserta, a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal poderá proceder à alienação dos imóveis através de ajuste direto, por negociação com o(s) interessado(s).

Alandroal, 15 de Dezembro de 2025

A Mesa Administrativa da SCM Alandroal

ANEXO II – FICHA DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

MIRANDELA

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Mirandela

2.ª Revisão do PDM de Mirandela – Discussão Pública | Ficha de Participação

Requerente

Nome				N.º Contribuinte	
Morada					
Localidade				Código Postal	-
Documento Identificação		Telefone		Telemóvel	
Endereço Electrónico					

☐ Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado.

1. Requerente (Outras Informações)

Na qualidade de		Documento Identificação	
Representado(a) por			

2. Tipo de participação

Vem apresentar a V. Exa. reclamação/ observação / sugestão / pedido de esclarecimento, em conformidade com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), no âmbito do período de Discussão Pública da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela:

☐ Reclamação ☐ Observação ☐ Sugestão ☐ Pedido de esclarecimento

3. Localização

Freguesia		Lugar	

☐ Planta de Localização com a identificação a que respeita a participação
(pode ser retirada do Geoportal "Plantas de Localização": https://webgismdl.cm-mirandela.pt/lizmap/www/)

4. Documento(s) sobre o(s) qual(ais) incide a participação

☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes

☐ Relatório do Plano ☐ Relatório ambiental ☐ Programa de execução

☐ Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

☐ Outro(s). Refira qual(ais)?

5. Descreva e fundamente a sua participação (pode anexar documentos)

PG.01_ IMP.19

Página 1 de 2

Pede Deferimento			
Assinatura a)		Data	/__/____

a) Se representante, deverá juntar documento habilitante ou reconhecer a qualidade e poderes para representar.

Notas			
De acordo com o n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração; b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; c) A lesão de direitos subjetivos. Apenas serão consideradas as participações rececionados durante o período definido para a discussão pública, devidamente identificadas.			
O Funcionário		Data	/__/____
O Requerente			

ANEXO III – TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
705/26	12/01/2026		Reclamação	Classificação do solo	Pretende correção da classificação do solo, alegando não se tratar de uma zona com risco de cheia. Refere não haver registo de inundação ou cheia, nomeadamente na zona da edificação que se encontra num ponto mais elevado do terreno.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
707/26	12/01/2026		Reclamação	Qualificação do solo	Pretende correção da qualificação do solo de espaço florestal para espaço agrícola, uma vez que as parcelas se encontram ocupadas com olival (árvores antigas e plantação recente)		Aceite
874/26	21/01/2026	Contins	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, alegando: - a proximidade a área edificada consolidada; - parcela servida por infraestruturas (pelo menos em parte); - presença de edifícios a menos de 15m; - ausência de condicionantes.	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Embora adjacente ao limite do solo urbano a área não dispõe de acesso público ou de infraestruturas.	Não aceite
1064/26	26/01/2026	Abambres	Reclamação	Classificação do solo	Seja aprovado projeto apresentado na CM com base na regulamentação do PDM em vigor (2015). Requerimento 1847/2025, de 5/12/25, com identificação: Processo 125/25- Construção Alega que a parcela tem capacidade edificatória segundo PDM em vigor.	Apesar de o pedido estar formulado de forma incorreta, solicitando a aprovação do projeto à luz do anterior PDM (o que não será possível na ausência de um compromisso urbanístico válido), foi aceite a integração da parcela em solo urbano por ter enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos.	Aceite
1100/26	11/01/2026	Suções	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano (E. habitacionais a consolidar), alegando: - contiguidade a zona residencial; - parcela servida por infraestruturas/ confinantes com CM1076. Permitir fixação de população nas aldeias e combater despovoamento.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1133/26	26/01/2026	Frechas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, invocando o investimento financeiro já realizado no local (Quinta do Pinhal) e manifestando intenção de instalar projeto turístico (hotel). Permitir a dinamização da economia local, o emprego e a fixação da população.	Aceite delimitação de EOD abrangendo a área com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM para esta categoria de espaço. [Idêntico NIPG 1341/26]	Parcialmente aceite
1157/26	16/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo de forma a que seja possível construir na parcela.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1165/26	17/12/2025	Vale Pereiro	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo de forma a que seja possível construir um armazém ou habitação. Foi pedida exclusão de RAN, pedido indeferido pela ERRAN.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1167/26	19/12/2025	Carvalhais	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo de Espaço agrícola para Espaço de ocupação dispersa, de forma a permitir a ampliação da unidade industrial (fumeiro). A alteração garante: - a coerência do alinhamento do edificado ao longo da rua; - a equidade de tratamento entre proprietários vizinhos; - a viabilização do investimento na melhoria e ampliação das instalações industriais existentes.	Grande parte da área encontra-se já em EOD. A delimitação das áreas integradas nesta categoria de espaço, em conformidade com os critérios estabelecidos no PDM e nos termos da legislação em vigor, pretende restringir-se à ocupação existente, não prevendo o seu alargamento para além das áreas edificadas. A ampliação da atividade pretendida poderá ocorrer, em cumprimento do regulamento do Plano.	Não aceite
1170/26	28/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo, de forma a permitir a edificação de edifício “de gaveto".	Prolongar o espaço habitacional consolidado da parte já ocupada por edifícios mais para sul até ao alinhamento dos edifícios de habitação coletiva existentes a nascente do arruamento. Garante o enfiamento visual da rua para o Rio Tua e não	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						colide com o desafogo visual da zona de moradias mais a sul.	
1172/26	28/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo, de forma a permitir a edificação de uma unidade de turismo.	Mantém-se zona verde importante para Estrutura Ecológica Municipal e para a fruição da frente rio e evita a obstrução visual da zona habitacional a nascente do arruamento.	Não aceite
1196/26	22/12/2025		Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo de forma a permitir construção de habitações, alegando: - parcela servida por infraestruturas	Trata-se de uma parcela isolada em solo rústico e parcialmente integrada em RAN. Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1197/26	04/01/2026		Observação	Outros	Correção da designação de imóvel inventariado (I0011) - Quinta dos Sarmento		Aceite
1198/26	06/01/2026	Freixeda	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, alegando: - confinante com arruamento; - ausência de condicionantes; - equidade no tratamento face a outros proprietários.	Aceite integração de área que permita o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Perante a aceitação parcial da pretensão e garantindo a coesão e a consolidação do aglomerado, entendeu-se ser de classificar também como solo urbano a área "intersticial" que resultava da reconfiguração da qualificação do solo; mais, pela sua dimensão, posicionamento e características a área em questão não possui características para integrar os Espaços agrícolas.	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1199/26	09/01/2026	Vale de Gouvinhas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, alegando: - a proximidade a área edificada consolidada; - confinante com arruamento; - parcela servida por infraestruturas. Área integrada em RAN.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1200/26	14/01/2026	Mirandela (ZI)	Pedido de esclarecimento	Outros	Questiona como são aplicados os índices na parcela em causa.	Os esclarecimentos devem ser solicitados aos serviços de urbanismo da CMM, não sendo âmbito da DP este tipo de análise. O lote insere-se num loteamento em vigor que define as suas próprias regras.	Fora do âmbito
1201/26	14/01/2026	Mirandela	Pedido de esclarecimento	Outros	Questiona acerca da possibilidade de construir estacionamento em cave.	Os esclarecimentos devem ser solicitados aos serviços de urbanismo da CMM, não sendo âmbito da DP este tipo de análise.	Fora do âmbito
1202/26	14/01/2026	Mirandela	Pedido de esclarecimento	Outros	Menciona a intenção de construir numa parcela.	Não se trata de reclamação ou pedido de alteração a ponderar no contexto da DP. O requerente deve apresentar o pedido de viabilidade ou de esclarecimentos aos serviços de urbanismo da CMM.	Fora do âmbito
1203/26	16/01/2026	Mirandela	Pedido de esclarecimento	Outros	Questiona como são aplicados os índices na parcela em causa.	Os esclarecimentos devem ser solicitados aos serviços de urbanismo não sendo âmbito da DP este tipo de análise.	Fora do âmbito
1204/26	15/01/2026	Freixedinha	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural (continuidade do AR adjacente), alegando tratar-se de uma zona favorável à expansão habitacional	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM para integrar a categoria de AR. Embora adjacente ao limite do AR a área não dispõe de acesso público ou de infraestruturas.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1205/26	15/01/2026	Bronceda	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural (continuidade do AR próximo), alegando tratar-se de uma zona favorável à expansão habitacional. Dispõe de infraestruturas.	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1206/26	15/01/2026	Vale Juncal	Reclamação	Classificação do solo	Pretende edificar habitação (própria) na parcela, alegando: - confinante com arruamento; - parcela servida por abastecimento	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1207/26	15/01/2026	Valverde da Gestosa	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando disponibilidade de infraestruturas	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1208/26	15/01/2026	S. Pedro Vale do Conde	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando disponibilidade de infraestruturas	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1209/26	15/01/2026	Longra	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende ampliação do Aglomerado rural alegando disponibilidade de infraestruturas	Área integralmente em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM para integrar a categoria de AR.	Não aceite
1210/26	15/01/2026	Barcel	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando disponibilidade de infraestruturas	Aceite a reclassificação de área não integrada em RAN, e que permita o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Parte da área não dispõe de infraestruturas, nem estas se encontram programadas no Plano.	Parcialmente aceite
1211/26	21/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação e qualificação do solo para E. habitacionais a consolidar, alegando: - cota do terreno; - parcela inadequada para agricultura;	Mantém-se zona verde importante para a Estrutura Ecológica Municipal e fruição da frente rio e evita a obstrução visual da zona habitacional a nascente do arruamento. O arruamento serve de barreira à urbanização.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					- sem características para ser espaço verde urbano.		
1212/26	21/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo para E. habitacionais consolidados, alegando: - não existir ocupação florestal; - parcela na continuidade de loteamento TuaSol, com arruamento; - parcela entre habitações/armazéns que são solo urbano.	Face aos critérios para classificação do solo como urbano à luz do atual RJIGT não reúne condições para ser classificado como Solo Urbano no âmbito da 2ª revisão do PDM. Situação amplamente revista e verificada pela CCDR Norte. Encontra-se a tardoz de uma frente edificada, não tem compromissos urbanísticos, verifica-se a presença de uma linha de água e o prédio é atravessado pelo corredor a estudar para a variante sul à cidade. Atendendo à contiguidade a solo urbano, admite-se que possa vir a ser elaborado um Plano de Pormenor com efeitos registrais para reclassificação do solo, mediante proposta dos interessados a apresentar à Câmara Municipal e mediante contrato para planeamento nos termos do RJIGT. Se essa vier a ser uma opção, recomendando-se que esse plano integre as áreas necessárias para a coerência do espaço a reclassificar e a área contígua que assegure a passagem do troço do traçado da variante.	Não aceite
1213/26	22/01/2026	Eixes	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo para E. habitacionais consolidados de modo a permitir a edificação.		Aceite
1214/26	22/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo para E. habitacionais de baixa densidade, à semelhança da área adjacente e que integra a mesma parcela.	Integrada parte da área da parcela não sujeita às restrições impostas pela faixa de proteção do IP4/A4.	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					A divisão da parcela inviabiliza a construção; pretende-se construir armazéns de apoio à fábrica existente. Alega reuniões com técnicos do município em que foi dada nota dessa pretensão.		
1215/26	22/01/2026	Suções	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, viabilizando a possibilidade de construir ou o desenvolvimento de um projeto turístico, alegando: - presença de edificações na parcela; - parcela servida por abastecimento.	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1216/26	22/01/2026	Bronceda	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, viabilizando a possibilidade de construir alegando: - presença de edificações na parcela; - parcela servida por abastecimento.	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1217/26	06/01/2026	Mirandela	Pedido de esclarecimento	Outros	Questiona que classificação/qualificação do solo se aplica à parcela e que condições para a edificação de habitação.	Os esclarecimentos devem ser solicitados aos serviços de urbanismo da CMM, não sendo âmbito da DP este tipo de análise.	Fora do âmbito
1218/26	07/01/2026	Abambres	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, alegando: - não ter características para ser E. Florestal de produção; - ser solo urbano no PDM em vigor (2015); - ter dado entrada um pedido de licenciamento para construção no dia 6/jan; - parcela servida por abastecimento.	Embora a pretensão seja aceite, esclarece-se que por o pedido de licenciamento ter dado entrada em período de suspensão do PDM, esse não pode ser invocado para efeito de fundamentação da pretensão.	Aceite
1219/26	12/01/2026	Mirandela	Reclamação	Outros	Resolução da situação do loteamento Urbimira.	A situação não se enquadra no âmbito da revisão do PDM pelo que deverá ser tratado no âmbito dos procedimentos urbanísticos e jurídicos aplicáveis. Ainda que se venha a optar pela alteração do loteamento, a mesma não é matéria de análise no âmbito da presente DP.	Fora do âmbito

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1220/26	13/01/2026	Torre D. Chama	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (Espaços de atividades económicas) de forma a construir fábrica associada ao azeite e vinho.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano. O requerente deverá verificar junto dos serviços de urbanismo da CMM se a sua pretensão poderá ter viabilidade à luz da regulamentação da categoria de espaço, e nos termos da demais legislação aplicável.	Não aceite
1221/26	13/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, alegando já existir uma habitação e anexos	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1222/26	15/01/2026	São Salvador	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando: - disponibilidade de infraestruturas; - ausência de caraterísticas agrícolas; - intenção de construção por parte de herdeiros.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1223/26	15/01/2026	Franco	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1224/26	15/01/2026	Vila Boa	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1225/26	15/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, permitindo habitação e serviços, alegando: - potencial urbano/ centralidade na cidade; - continuidade e consolidação do tecido urbano envolvente; - disponibilidade de infraestruturas e acessos.	Aceite integração de área que permita o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM, mantendo a coerência com os critérios de delimitação estabelecidos para áreas similares. À semelhança de outras frentes urbanas sobre ruas infraestruturadas e pavimentadas, aceitou-se aumentar a profundidade do espaço habitacional para 50 m .	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1226/26	15/01/2026	Franco	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de edificação.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1269/26	16/12/2025	S. Salvador (cruzamento)	Pedido de esclarecimento	Outros	Pretende garantir que a 2RPDM permite a legalização dos armazéns existentes construídos por anterior proprietário	A legalização ocorre nos termos previstos no regulamento. Os esclarecimentos devem ser solicitados aos serviços de urbanismo da CMM, não sendo âmbito da DP este tipo de análise.	Fora do âmbito
1270/26	15/01/2026	Avidagos	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando disponibilidade de infraestruturas e existência de edificações	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1271/26	15/01/2026	Navalho	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando disponibilidade de infraestruturas e existência de edificações. Numa das áreas há intenção de instalação de bungalows para desenvolvimento turístico.	Aceite integração de área que permita o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Área adjacente a caminho público e em solo urbano no PDM em vigor, que garante coerência com frente edificada e beneficia de infraestruturação já programada.	Parcialmente aceite
1272/26	15/01/2026	Pereira	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano alegando disponibilidade de infraestruturas e existência de edificações	Aceite integração de área não integrada em RAN, e que permite o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A área surge na continuidade de área de infraestruturação programada. Não são aceites áreas que embora não integradas em RAN não se encontram edificadas, não dispõem de acesso público e de infraestruturas.	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1301/26	06/01/2026	Eivados	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de edificação.	A área encontra-se na sua quase totalidade integrada em AR. Por opção do Município, de acordo com os critérios de ordenamento e nos termos da legislação em vigor, a aldeia de Eivados foi classificada como Aglomerado rural.	Não aceite
1306/26	16/01/2026	Cedaínhos	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural permitindo a construção de habitação (própria), alegando: - confinante com EN213; - disponibilidade de infraestruturas de abastecimento; - proximidade a área edificada do AR.	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1307/26	16/01/2026	Chairos-Aguieiras	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de habitação (própria), numa das parcelas (preferencialmente poente, alegando: - confinante com arruamento; - disponibilidade de infraestruturas de abastecimento; - adjacente a áreas edificadas.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1308/26	19/01/2026	Franco	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de edificação.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1311/26	19/01/2026	Vilar de Ledra	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de habitação (própria). A parcela dispõe de uma ruína.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1314/26	19/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para E. centrais, evitando a fragmentação da parcela; uniformização cadastral.		Aceite
1315/26	19/01/2026	Chelas	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural permitindo a construção.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						estabelecidos no PDM para integrar a categoria de AR.	
1316/26	19/01/2026	Vilar de Ledra	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de habitação, alegando estar a menos de 50m da última construção.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1317/26	21/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, para construção de edificação.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1319/26	21/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano, permitindo a conclusão de moradia licenciada em 1988 e nunca concluída; com a publicação da 1ªRPDM tornou-se inviável a conclusão da edificação. Menciona questões de legalidade e direito. Refere ainda a inclusão em solo urbano de áreas de parcelamento, construção (e infraestruturação) ilegais.	Área não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Área abrangida por REN (FPA) e DH. A delimitação da REN não é proposta do município.	Não aceite
1320/26	21/01/2026	São Salvador	Reclamação	SRUP	Pretende que na área da edificação existente (devidamente licenciada) seja retirada a "mancha" de RAN	Não é do âmbito da DP apresentar pedidos de exclusão/alteração a SRUP	Não aceite
1321/26	22/01/2026	-	Sugestão	Regulamento	Incide sobre: Artigo 75º - Regime de edificabilidade nos aglomerados rurais Artigo 78º Regime de edificabilidade dos Espaços de Ocupação Dispersa Solicita que: a) área máxima de construção (habitação) passe para 600m2; b) o nº de pisos passe de 2 para 3 pisos; c) permitir que o piso -1 admita habitação quando esse piso -1 resultar de desnível topográfico e tenha pelo menos dois lados/alçados em contacto com terreno acessível.	Aceites as sugestões de alteração que contribuírem para clarificar e melhorar o articulado ou que, não sendo substanciais, vão ao encontro do pretendido sem conflituar com a coerência do documento, com regimes legais ou com o regime aplicável à classificação e qualificação do solo.	Parcialmente aceite
1322/26	22/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais), permitindo	A área indicada passa para habitacional consolidado por se tratar de uma zona	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					promover um loteamento, alegando: - contiguidade a zona habitacional (loteamento existente); - ausência de características de espaços florestal de conservação; - disponibilidade de infraestruturas e acessos.	toda estruturada/infraestruturada na qual está prevista a continuidade do arruamento para ligação ao caminho para Vale Madeiro. Contudo mantém-se em espaço verde uma faixa de enquadramento ao traçado da variante proposta.	
1323/26	22/01/2026	Múrias	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano, para construção de habitação (própria) e de armazém, alegando: - existência de edificações; - disponibilidade de infraestruturas e acesso. Pedido de licenciamento de construção de armazém (n.º 1) entregue na CM.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1324/26	22/01/2026	Vale de Prados	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano, alegando: - existência de edificações; - disponibilidade de rede elétrica.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1325/26	23/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Outros	Pretende retirar área da UOPG3, propondo a criação de uma nova UOPG (Atividades Económicas) que englobe esta parcela e uma outra parcela vizinha (com quem esta pretensão se encontra articulada); total 17ha. É apresentada sugestão de programa para a UOPG.	A UOPG (U3) será dividida em duas subunidades - uma abrangendo a área objeto de pretensão, procurando acolher, em parte o objetivo do requerente; outra abrangendo a área restante e mantendo os objetivos que já dela constam. Será definido um programa geral que acautele a integração/articulação das duas áreas e a compatibilização funcional, a par de orientações específicas para cada uma das áreas.	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1326/26	14/01/2026	Vale de Gouvinhas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano e de EOD.	A delimitação das áreas integradas em EOD, em conformidade com os critérios estabelecidos no PDM e nos termos da legislação em vigor, pretende restringir-se à ocupação existente, não prevendo o seu alargamento para além das áreas edificadas. Embora no espaço que medeia a área urbana da aldeia e o EOD surjam algumas edificações, a área encontra-se na totalidade integrada em RAN e não tem características para constituir uma "ampliação" do EOD, nem para integrar o solo urbano. O alargamento do solo urbano, representaria uma reclassificação do solo urbano em vigor, numa área sem edificação e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1327/26	14/01/2026	Vale Maior	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende ampliação do Aglomerado rural.	A delimitação das áreas integradas em EOD, em conformidade com os critérios estabelecidos no PDM e nos termos da legislação em vigor, pretende restringir-se à ocupação existente, não prevendo o seu alargamento para além das áreas edificadas. A área encontra-se na totalidade integrada em RAN.	Não aceite
1328/26	23/01/2026	-	Sugestão	Regulamento	Alterações regulamentares com vista à clarificação de conceitos e outras	Aceites as sugestões de alteração que contribuírem para clarificar e melhorar o articulado ou que, não sendo substanciais, vão ao encontro do pretendido sem conflituar com a coerência do documento, com regimes	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						legais ou com o regime aplicável à classificação e qualificação do solo.	
1329/26	23/01/2026	-	Sugestão	Regulamento	Alterações regulamentares diversas	Aceites as sugestões de alteração que contribuírem para clarificar e melhorar o articulado ou que, não sendo substanciais, vão ao encontro do pretendido sem conflituar com a coerência do documento, com regimes legais ou com o regime aplicável à classificação e qualificação do solo.	Parcialmente aceite
1330/26	23/01/2026		Observação	Outros	Possível discrepância entre PO, PC e PC-REN	Não há discrepância entre elementos do Plano. A área integra a REN e encontra-se identificada como sendo área a excluir de AH (mediante regime específico). Trata-se de uma situação que se mantém do PDM em vigor e que será objeto de nova abordagem em sede de PU.	Não aceite
1331/26	26/01/2026	Chelas	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende ampliação do Aglomerado rural, de forma a permitir a construção na parcela.	Área integrada em RAN e adjacente a linha de água e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1332/26	26/01/2026	Freixedinha	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural permitindo a construção.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1333/26	26/01/2026	Vale Pereiro	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural permitindo a construção.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1334/26	26/01/2026	Pai Torto	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural permitindo a construção.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	
1335/26	26/01/2026	Pereira	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais) permitindo a construção.	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1336/26	26/01/2026	São Salvador	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais) permitindo a construção. Refere pedido de viabilidade de construção (habitação própria) apresentado em 2007.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano. A área não apresenta compromisso urbanístico válido.	Não aceite
1338/26	26/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo (E. habitacionais), de forma a permitir a criação de uma frente urbana urbanizada (habitação).	Na sequência da ponderação desta participação, efetivamente justifica-se acertar a qualificação para permitir a continuidade do arruamento que vai suportar a criação de uma frente urbana de remate às traseiras do loteamento já edificado. O acerto efetuado é o que se considera suficiente para o efeito mantendo a faixa de proteção ao domínio hídrico da ribeira. Em simultâneo, o traçado esquemático da nova via (variante) é deslocado para sul dentro do prédio do participante (ou seja, não afeta terceiros) evitando o troço de sobreposição com a linha de água. Não é efetuada correção ao perímetro urbano uma vez que iria interferir com a delimitação da RAN, obrigando a pedido de exclusão, podendo ser matéria a detalhar posteriormente em sede de Plano de Urbanização. Considera-se, assim, que a solicitação é parcialmente aceite onde encontra enquadramento nos critérios e	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						princípios de ordenamento estabelecidos no PDM, garantindo a salvaguarda das condicionantes RAN e DH.	
1339/26	27/01/2026	Vila Boa	Reclamação	SRUP	Pretende que seja considerado o traçado original da linha de água e não o que consta da cartografia.	Não é do âmbito da DP introduzir alterações/correções a informação representada na cartografia base, designadamente ao traçado da linha de água.	Fora do âmbito
1340/26	27/01/2026	Frechas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais) ou EOD permitindo a construção, alegando: - características urbanísticas e funcionais de espaço urbano; - adequação à realidade territorial; - disponibilidade de infraestruturas; - intenção concreta de construção de habitações (pedido prévio submetido à CM).	Aceite integração de área que permite o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Área adjacente a caminho público, parcialmente infraestruturada e que permite enquadramento em área de infraestruturação programada.	Parcialmente aceite
1341/26	27/01/2026	Frechas	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação de solo para EOD permitindo a construção, alegando: - características urbanísticas e funcionais de espaço urbano; - adequação à realidade territorial; - disponibilidade de infraestruturas; - existência de edificações; - aquisição recente de propriedade com intenção de investimento, inviabilizado pela classificação em solo rústico; - necessidade de regularização de construções existentes.	Aceite delimitação de EOD abrangendo a área com enquadramento nos termos previstos na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Parcialmente aceite
1342/26	27/01/2026	Contins	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para EOD permitindo a construção.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1343/26	27/01/2026	Contins	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais) permitindo a construção.	Aceite integração de área não integrada em RAN, e que permite o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A área dispõe de acesso público e de infraestruturas.	Parcialmente aceite
1344/26	27/01/2026	Contins	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais) permitindo a construção.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1345/26	27/01/2026	Contins	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para EOD permitindo a construção.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1346/26	28/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. atividades económicas), permitindo a ampliação da ZI para criação de área de armazéns.	Área maioritariamente integrada em RAN e AH e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1347/26	28/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a edificabilidade, aproveitando infraestruturas instaladas.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1348/26	28/01/2026	Quinta do Choupim	Reclamação	Regulamento	Pretende alteração da redação do objetivo programático iii7) da UOPG9 e do ponto i) das condições e parâmetros urbanísticos, alterando o prazo para publicação do plano de 5 para 8 anos		Aceite
1349/26	28/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. centrais) permitindo a construção.		Aceite
1350/26	25/01/2026	Miradeses	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural de forma a permitir reformular futura implantação dos imoveis de habitação e de apoio à atividade agrícola e construir novos edifícios para armazenagem de alfaias.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					Pretende ainda a reavaliação/correção da REN em áreas de utilização agrícola.	Não é do âmbito do PDM proceder à alteração da REN.	
1351/26	25/01/2026	Miradeses	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para Aglomerado rural de forma a permitir futura construção de habitação ou apoio agrícola.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM para integrar a categoria de AR. Embora adjacente ao limite do AR a área não dispõe de acesso público ou de infraestruturas.	Não aceite
1352/26	29/01/2026	S. Pedro Vale do Conde	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano, alegando: - existência de edificações; - disponibilidade de infraestruturas	Parcialmente integrada em solo urbano área com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento.	Parcialmente aceite
1353/26	29/01/2026	Valverde da Gestosa	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano, alegando: - existência de edificações; - disponibilidade de infraestruturas	Área maioritariamente em RAN que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1354/26	29/01/2026	Vale de Juncal	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. habitacionais) permitindo a construção, alegando: - proximidade a edificações; - disponibilidade de infraestruturas.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1355/26	28/01/2026	-	Sugestão	Regulamento	Alterar o artigo 106º, permitindo desporto em recinto fechado. Ponderar esta alteração em outras categorias de espaço.	A atividade desportiva em si não é um "uso", podendo instalar-se recintos desportivos em qualquer categoria onde sejam permitidos equipamentos de utilização coletiva e desde que compatíveis com o uso dominante. Foi acrescentada no artigo 106º referência a equipamentos de utilização coletiva, permitindo que nesta categoria se possam instalar recintos desportivos.	Aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1360/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Diversos	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. urbano baixa densidade), retomando a delimitação do PDM em vigor (2015), alegando confrontação com caminho público. Refere entrega de PIP para construção de armazém (indústria tipo 3), fev/2025. Pretende ainda que seja revisto o regulamento por permitir apenas indústrias tipo 1 que usem matéria-prima animal, lesando outros investimentos.	Parcialmente aceite em matéria de alteração à classificação do solo proposta na 2ªRev. do PDM. Atendendo à natureza dos usos e ocupação preconizados para o espaço urbano de baixa densidade, entende-se que é de aceitar uma maior profundidade do espaço com esta qualificação do solo urbano permitindo a implantação de usos e superfícies que carecem de maior área de parcela (indústria, estruturas desportivas) compatíveis com os usos admitidos neste tipo de espaços. Nesse sentido é aceite o alargamento do perímetro urbano proposto na 2ª revisão do PDM numa área que no PDM em vigor já se encontra classificada como urbana. A profundidade passa de 50 m para cerca de 100 m e toma como referência a linha do limite do perímetro urbano a nascente da ER315. No que respeita ao regulamento não é aceite porque em espaços com as características dos Espaços de baixa densidade a atividade industrial deverá compatibilizar-se com os demais usos em presença, nomeadamente habitacional; é nesse sentido que se entende ser de permitir, fundamentalmente, indústrias de tipo 3. Tendo em consideração que no concelho de Mirandela a produção industrial de base animal é uma das alavancas do desenvolvimento económico local, entendeu-se, excecionalmente, permitir a instalação	Parcialmente aceite
1361/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Diversos	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. urbano baixa densidade), retomando a delimitação do PDM em vigor (2015), alegando confrontação com caminho público. Refere entrega de PIP para construção de armazém (indústria tipo 3), fev/2025. Pretende ainda que seja revisto o regulamento por permitir apenas indústrias tipo 1 que usem matéria-prima animal, lesando outros investimentos.		Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						de indústrias tipo 1, desde que com essa especificidade. As restantes atividades devem ser instaladas em espaços dedicados para o efeito à atividade industrial.	
1362/26	26/01/2026	Pereira	Reclamação	Classificação do solo	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano, retomando a delimitação do PDM em vigor (2015) e assim manter em solo urbano uma área com projeto aprovado e licenciado (alvará de utilização n.º 19/17; alvará de construção nº 62/16, de 29/09/2016)		Aceite
1363/26	26/01/2026	S. Pedro Vale do Conde	Reclamação	Classificação do solo	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano, retomando a delimitação do PDM em vigor (2015). Refere PIP nº11/25-PIP, com parecer técnico e a aguardar apreciação final, com pedido de demolição, alteração e ampliação com vista à reconversão em EH 5estrelas.	Parcialmente integrada em solo urbano área com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento, e que permite a concretização do projeto referido no requerimento e já apresentado aos serviços municipais.	Parcialmente aceite
1364/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Regulamento	Pretende alteração de objetivos programáticos da UOPG3, permitindo investimentos futuros: área de serviço para autocaravanas; parques de campismo rural (glamping), equipamentos sociais e de bem-estar.	A UOPG (U3) será dividida em duas subunidades - uma abrangendo a área objeto de pretensão, procurando acolher, em parte o objetivo do requerente; outra abrangendo a área restante e mantendo os objetivos que já dela constam. Será definido um programa geral que acautele a integração/articulação das duas áreas e a compatibilização funcional, a par de orientações específicas para cada uma das áreas.	Parcialmente aceite
1365/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Regulamento	Pretende alteração de objetivos programáticos da UOPG3, permitindo investimentos futuros: área de serviço para autocaravanas; parques de campismo rural (glamping), equipamentos sociais e de bem-estar.	A UOPG (U3) será dividida em duas subunidades - uma abrangendo a área objeto de pretensão, procurando acolher, em parte o objetivo do requerente; outra abrangendo a área restante e mantendo os objetivos que já	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						dela constam. Será definido um programa geral que acautele a integração/articulação das duas áreas e a compatibilização funcional, a par de orientações específicas para cada uma das áreas.	
1367/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Diversos	Pretende que a área seja excluída da UOPG3 passando a integrar solo urbano. Pretende ainda que seja excluída da RAN.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A sua integração na UOPG em nada compromete a situação atual. Não há fundamento para a exclusão da RAN nesta área.	Não aceite
1369/26	28/01/2026	-	Reclamação	Regulamento	Sugere um vasto conjunto de alterações ao regulamento.	Aceites as sugestões de alteração que contribuírem para clarificar e melhorar o articulado ou que, não sendo substanciais, vão ao encontro do pretendido sem conflituar com a coerência do documento, com regimes legais ou com o regime aplicável à classificação e qualificação do solo.	Parcialmente aceite
1370/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Diversos	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. urbano baixa densidade), retomando a delimitação do PDM em vigor (2015), alegando confrontação com caminho público. Pretende construção de habitação (própria) e de pavilhão para campos de padel. Pretende ainda que seja revisto o regulamento por permitir apenas indústrias tipo 1 que usem matéria-prima animal, lesando outros investimentos.	Parcialmente aceite em matéria de alteração à classificação do solo proposta na 2ªRev. do PDM. Atendendo à natureza dos usos e ocupação preconizados para o espaço urbano de baixa densidade, entende-se que é de aceitar uma maior profundidade do espaço com esta qualificação do solo urbano permitindo a implantação de usos e superfícies que carecem de maior área de parcela (indústria, estruturas desportivas) compatíveis com os usos admitidos neste tipo de espaços.	Parcialmente aceite
1372/26	28/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Diversos	Pretende a alteração da classificação de solo rústico para urbano (E. urbano baixa densidade), retomando a delimitação do PDM em vigor (2015),		Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					alegando confrontação com caminho público. Pretende construção de habitação (própria) e de pavilhão para campos de padel. Pretende ainda que seja revisto o regulamento por permitir apenas industrias tipo 1 que usem matéria-prima animal, lesando outros investimentos.	Nesse sentido é aceite o alargamento do perímetro urbano proposto na 2ª revisão do PDM numa área que no PDM em vigor já se encontra classificada como urbana. A profundidade passa de 50 m para cerca de 100 m e toma como referência a linha do limite do perímetro urbano a nascente da ER315. No que respeita ao regulamento não é aceite porque em espaços com as características dos Espaços de baixa densidade a atividade industrial deverá compatibilizar-se com os demais usos em presença, nomeadamente habitacional; é nesse sentido que se entende ser de permitir, fundamentalmente, indústrias de tipo 3. Tendo em consideração que no concelho de Mirandela a produção industrial de base animal é uma das alavancas do desenvolvimento económico local, entendeu-se, excecionalmente, permitir a instalação de indústrias tipo 1, desde que com essa especificidade. As restantes atividades devem ser instaladas em espaços dedicados para o efeito à atividade industrial.	
1375/26	29/01/2026	-	Reclamação	Regulamento	Pretende alteração de normas regulamentares referentes aos Valores culturais e pequenas alterações de representação em planta	As generalidades das sugestões apresentadas tinham já sido objeto de comunicações anteriores por parte dos serviços do decurso dos trabalhos da 2ª revisão do PDM, tendo sido devidamente analisadas e ponderadas. A Proposta de Plano reflete as sugestões que o município entendeu	Não aceite
1376/26	29/01/2026	-	Reclamação	Regulamento	Pretende alteração de normas regulamentares referentes aos Valores culturais e pequenas alterações de representação em planta		Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						serem de integrar e que tinham contexto na revisão do PDM, tendo sido submetidas a parecer das entidades e posteriormente objeto de concertação com as que têm tutela sobre esta matéria em concreto do a Ex-direcção regional de Cultura e Património Cultural, reuniões em que o serviço municipal de património cultural participou. Ficou também claro que muitas das sugestões e matéria em causa seriam objeto de trabalhos específicos no contexto das competências do município em matéria de património cultural não sendo a revisão do PDM o momento e o contexto para atualizações, aprofundamento de conteúdos e desenvolvimento de regulamentação municipal de proteção do património. Acresce o facto do desenvolvimento desses trabalhos se dilatarem no tempo, o que não se compadece com os prazos legais impostos à revisão do PDM.	
1379/26	23/01/2026	Mirandela (Convento)	Pedido de esclarecimento	Regulamento	Pretende esclarecer a aplicabilidade dos art. 10º aos parâmetros urbanísticos da UOPG7, caso o empreendimento venha a ser qualificado como de carácter estratégico.	O pedido de esclarecimento resulta na clarificação da redação do artigo 10º no sentido de que este não se aplica às áreas abrangidas por UOPG, uma vez que estas ao serem delimitadas determinam o carácter específico que têm e, como tal, são objeto de regulamentação específica que determina o regime a aplicar. Foi acrescentado um novo n.º 2 a este artigo.	Prestar esclarecimento

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1380/26	23/01/2026	Mirandela (Convento)	Sugestão	Regulamento	Pretende alteração ao objetivo programático ii2) da UOPG 7 no sentido de a habitação poder ocorrer em duas zonas em vez de uma.		Aceite
1381/26	23/01/2026	Mirandela (Convento)	Sugestão	Regulamento	Pretende alteração ao objetivo programático ii9) da UOPG 7 de aumentar a % de uso habitacional para 60%	Esta é uma zona privilegiada da cidade pela qualidade dos solos, por constituir um espaço de desafogo importante para a cidade, por permitir a expansão do equipamento desportivo, por permitir a melhoria de ligações entre a parte norte e a parte sul, por estar associado a uma quinta que se considerou como de localização estratégica para a garantia de espaços verdes, de equipamentos de utilização coletiva e de turismo, onde não se pretende que a habitação seja o uso dominante nem que a especulação imobiliária se sobreponha ao interesse estratégico do espaço para a cidade. Lembra-se mais uma vez que no PDM em vigor toda a área corresponde a um espaço de usos especial para turismo e equipamentos e que a Direção Regional de Agricultura aceitou excluir esta área da RAN para essa finalidade no âmbito da 1ª revisão do PDM. A delimitação desta UOPG pretende garantir esse princípio abrindo a possibilidade de se enquadra habitação nesta área, o que até à presente data não é possível.	Não aceite
1382/26	23/01/2026	Mirandela (Convento)	Sugestão	Regulamento	Pretende alteração ao objetivo programático ii9) da UOPG 7 no sentido de a habitação não se restringir ao tipo "moradia unifamiliar"		Aceite
1384/26	25/01/2026	Eixes	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção de moradia com área de implantação de 800m2.	Aceite integração de área não abrangida por RAN, e que permite o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A área dispõe de acesso público e de infraestruturas.	
1386/26	16/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção.	Área não contigua a áreas edificada, que não dispõe de infraestruturas. Trata-se de uma área relevante para salvaguarda de um importante corredor ecológico da cidade.	Não aceite
1389/26	27/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração de qualificação para E. centrais, uma vez que já existe uma edificação. Pretende que seja permitida a instalação de construção amovível em projeto de turismo.	A área apresenta diversas condicionantes (nomeadamente REN) e características pouco favoráveis à edificabilidade. A área será objeto de uma análise de maior detalhe no âmbito do PU da cidade de Mirandela.	Não aceite
1391/26		Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração de qualificação para E. habitacionais, para implementação de habitação (moradias modulares; soluções pré-fabricadas inovadoras), alegando: - aproveitamento dos arruamentos "expectantes" do loteamento adjacente; - continuidade urbana/complemento do loteamento; - inovação do projeto e resposta ao mercado.	A área apresenta diversas condicionantes (nomeadamente REN e domínio hídrico). É uma zona associada a riscos de instabilidade de vertentes. Tem declives acentuados. Ponderando todos os aspetos referidos, o interesse paisagístico na valorização da estrutura ecológica e vale do Tua considera-se que a área deve ser mantida como espaço verde urbano com utilização a estudar em sede de Plano de Urbanização.	Não aceite
1392/26	12/01/2026	Freixedinha	Reclamação	SRUP	Pretende a "eliminação" de condicionantes existentes possibilitando a construção de habitação.	Não é do âmbito do PDM proceder à alteração/correção da RAN.	Fora do âmbito
1399/26	30/01/2026	Múrias	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação ou qualificação do solo rústico para E. urbano de baixa densidade/AR/EOD. Pretende ainda exclusão da RAN.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1413/26	30/01/2026	Urjais (aterro)	Sugestão	Outros	Prever zona de expansão do Parque Ambiental/Aterro. Delimitar faixa de gestão de combustível (100m) - rede secundária.	A participação não apresenta uma intenção concreta. Dadas as especificidades da atividade e não havendo uma intenção concreta de expansão do Parque Ambiental, entende o município que não deverá afetar a esta utilização áreas que poderão não servir os objetivos da entidade. A delimitação das faixas de gestão de combustível que consta da Planta de Ordenamento- Proteção e Salvaguarda resulta da transposição do PMDFCI.	Não aceite
1425/26	29/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para solo urbano e a "correção" da delimitação da RAN, alegando existência de habitação. Refere a existência de processo de obras para legalizar habitação, com apreciação do urbanismo.	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A área encontra-se em RAN, AH e REN (ZAC e FPA). A área será objeto de uma análise de maior detalhe no âmbito do PU da cidade de Mirandela.	Não aceite
1426/26	29/01/2026	Freixedinha	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, alegando: - contiguidade com áreas edificadas; - continuidade com ocupação envolvente; - características para ser área de consolidação urbana; - proximidade a infraestruturas. Entende que a classificação/qualificação do solo em toda esta área não reflete a realidade.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1427/26	29/01/2026	São Salvador	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para E. agrícola, uma vez que: - dispõe de edificação - habitação do agricultor e apoio à atividade agrícola; - não tem características para integrar REN, uma vez que a parcela integra uma horta e não tem	Por princípio, áreas integradas em REN, designadamente em ZAC, encontram-se classificadas como E. Naturais. Em breve será iniciado procedimento de elaboração de REN à luz dos critérios	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					quaisquer funções ecológicas. Entende ser dúbia a classificação do solo devido a "indefinição gráfica e conceptual". Refere a necessidade de corrigir a representação do leito do rio.	em vigor em sede da qual serão revisitados os sistemas da REN. O PDM terá de se adaptar, posteriormente, a essa delimitação.	
1428/26	29/01/2026	-	Reclamação	Regulamento	Sugere um conjunto de alterações ao regulamento, para melhorar a sua interpretação e aplicação.	Aceites as sugestões de alteração que contribuírem para clarificar e melhorar o articulado ou que, não sendo substanciais, vão ao encontro do pretendido sem conflituar com a coerência do documento, com regimes legais ou com o regime aplicável à classificação e qualificação do solo.	Parcialmente aceite
1429/26		Contins	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação do solo, de solo rústico para urbano, alegando: - características para ser área de consolidação urbana; - proximidade a infraestruturas. Refere que a atual classificação do solo não permite concretizar a intenção (antiga) de construção de unidades de alojamento, associadas à atividade de realização de eventos já instalada na parcela.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano. A classificação e qualificação do solo em nada compromete a continuidade da atividade já instalada.	Não aceite
1430/26	22/12/2025	Carvalhais	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção de habitação (própria) e apoio agrícola. Pretende a exclusão de REN e RAN.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1431/26		-	Sugestão	Regulamento	Sugere alteração regulamentar: n.º de pisos nos E. centrais em Torre de Dona Chama	Atendendo às características de Torre D. Chama não se vê justificação para a alteração regulamentar. Verifica-se a presença de 2 edifícios com características de 4 pisos, em que o 5º piso foi "improvisado", não correspondendo por isso a uma característica urbana dominante.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
1432/26	30/01/2026	Torre D. Chama	Reclamação	Outros	Pretende desenvolver na parcela um investimento/projeto turístico sustentável: eco-houses (elevadas); piscina; horta comunitária; loja; espaço de workshops e concertos.	Não se trata de reclamação ou pedido de alteração a ponderar no contexto da DP. As ações a desenvolver deverão ocorrer nos termos permitidos no RJRAN e do PDM.	Fora do âmbito
1433/26	30/01/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Outros	Pretende retirar área da UOPG3, propondo a criação de uma nova UOPG (Atividades Económicas) que englobe esta parcela e uma outra parcela vizinha (com quem esta pretensão se encontra articulada); total 17ha. É apresentada sugestão de programa para a UOPG.	A UOPG (U3) será dividida em duas subunidades - uma abrangendo a área objeto de pretensão, procurando acolher, em parte o objetivo do requerente; outra abrangendo a área restante e mantendo os objetivos que já dela constam. Será definido um programa geral que acautele a integração/articulação das duas áreas e a compatibilização funcional, a par de orientações específicas para cada uma das áreas.	Parcialmente aceite
1434/26	26/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo (E. habitacionais), de forma a permitir a criação de uma frente urbana urbanizada (habitação).	Na sequência da ponderação desta participação, efetivamente justifica-se acertar a qualificação para permitir a continuidade do arruamento que vai suportar a criação de uma frente urbana de remate às traseiras do loteamento já edificado. O acerto efetuado é o que se considera suficiente para o efeito mantendo a faixa de proteção ao domínio hídrico da ribeira. Em simultâneo, o traçado esquemático da nova via (variante) é deslocado para sul dentro do prédio do participante (ou seja, não afeta terceiros) evitando o troço de sobreposição com a linha de água. Não é efetuada correção ao perímetro urbano uma vez que iria interferir com a delimitação da RAN, obrigando a	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						pedido de exclusão, podendo ser matéria a detalhar posteriormente em sede de Plano de Urbanização. Considera-se, assim, que a solicitação é parcialmente aceite onde encontra enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM, garantindo a salvaguarda das condicionantes RAN e DH.	
1435/26	30/01/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende a alteração da qualificação do solo para E. habitacionais, retomando a qualificação do PDM em vigor (2015), discordando da qualificação unilateral como "Espaço de Uso Especial. Alega que tal solução, a concretizar-se, não pode deixar de ser apreciada à luz do regime constitucional da expropriação por utilidade pública, impondo, nos termos legais, a demonstração de um interesse público concreto, atual e proporcional, bem como a correspondente previsão de justa indemnização, sob pena de ilegalidade material. Pelo exposto, requer a manutenção da classificação urbanística atualmente em vigor ou, subsidiariamente, a apresentação de fundamentação técnica detalhada que justifique a alteração proposta, bem como a ponderação de soluções que salvaguardem os direitos e legítimas expectativas dos proprietários.	Fica como espaço habitacional consolidado, mantendo a categoria equivalente à do PDM em vigor com as devidas alterações por adaptação ao RJIGT.	Aceite
1436/26	20/01/2026	Mirandela	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano para construção de habitação (própria), alegando: - contiguidade com áreas edificadas consolidadas (solo urbano); - compatibilidade funcional com uso habitacional dominante na envolvente; - características para ser área de consolidação	Aceite integração de área que permite o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A área dispõe de acesso público e de infraestruturas. O ajuste nesta parcela conduz à	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					urbana; - proximidade a infraestruturas; - ausência de aptidão agrícola.	integração em solo urbano de parcelas em situação similar neste arruamento e que já se encontram em solo urbano no PDM em vigor.	
1437/26	30/01/2026	Cedães	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção de garagem ou anexo adjacente à habitação (em solo urbano).		Aceite
1438/26	31/01/2026	-	Sugestão	Outros	Correção de toponímia na cartografia.	A alteração da informação que consta da cartografia base do plano obedece a um procedimento próprio, não sendo do âmbito do PDM.	Não aceite
1440/26	31/01/2026	-	Sugestão	SRUP	Correção de RAN em áreas do domínio público viário, já infraestruturadas/urbanizadas.	Não é do âmbito da DP introduzir alterações/correções a SRUP. A delimitação da RAN constitui um procedimento autónomo, com o qual o PDM se compatibiliza.	Fora do âmbito
1441/26	01/02/2026	Abambres	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano e do EOD, alegando: - existência de edificações; - disponibilidade de infraestruturas; - pedidos de licenciamento e compromissos do município.	Aceite integração de áreas que permitem o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM, desde que não conflituem com SRUP.	Parcialmente aceite
1442/26	01/02/2026	Vale de Juncal	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano, alegando: - existência de edificações; - disponibilidade de infraestruturas; - pedidos de licenciamento e compromissos do município.	Área integrada em RAN e que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1513/26	02/02/2026	Caravelas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano, alegando intenção de construção.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1514/26	02/02/2026	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção.	Parte da área encontra-se em REN (linha de água e respetiva faixa de proteção) e constitui área relevante de	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
						continuidade da EEM no Vale da Azenha.	
1516/26	02/02/2026	Vale de Juncal	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando presença de infraestruturas	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1518/26	02/02/2026	Múrias	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando a necessidade de fixação de população e mão-de-obra para a atividade agrícola.	Área parcialmente integrada em RAN que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1522/26	02/02/2026	Múrias	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando a necessidade de fixação de população e mão-de-obra para a atividade agrícola.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1523/26	02/02/2026	Múrias	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando a necessidade de fixação de população e mão-de-obra para a atividade agrícola.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1525/26	02/02/2026	Vale de Lobo	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando a necessidade de fixação de população e mão-de-obra para a atividade agrícola.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1553/26	02/02/2026	Mirandela	Reclamação	Outros	Legalização de último piso de edifício (E. centrais); 4º piso (ampliado). Refere diversas diligências e procedimentos junto dos serviços do município.	Não é do âmbito da DP proceder à viabilização de intenções ou à legalização de qualquer tipo de intervenção. O requerente deve contactar os serviços de urbanismo da CMM, para avaliação da situação.	Fora do âmbito
1559/26	02/02/2026	Frechas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção de habitação (própria), alegando: - contiguidade ao espaço urbano; - disponibilidade de infraestruturas; - características para ser área de consolidação	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					urbana; - adequação à ocupação atual do solo.		
1560/26	02/02/2026	Suções	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano para construção de Museu Etnográfico, alegando proximidade a infraestruturas.	Área atravessada por linha de água (DH). Aceite integração de área permitida pela faixa de proteção à linha de água (DH) e que permite o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Parcialmente aceite
1561/26	02/02/2026	Suções	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano permitindo a construção (há intenção), alegando proximidade a infraestruturas.	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Área parcialmente integrada em RAN e adjacente a linha de água (DH).	Não aceite
1562/26	02/02/2026	Suções	Reclamação	Classificação do solo	Pretende ampliação do perímetro urbano permitindo a construção (há intenção), alegando proximidade a infraestruturas.	Área parcialmente integrada em RAN que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1582/26	01/02/2026	Navalho	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando: - contiguidade ao espaço urbano; - proximidade a infraestruturas; - ausência de aptidão agrícola. Referem intenção de investir em habitação (parte em arrendamento acessível) na freguesia tirando partido da oportunidade criada pela alteração ao RJIGT.	Aceite integração de área que permita o cumprimento do previsto na legislação em vigor e com enquadramento nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. Área adjacente a caminho público e que garante coerência com frente edificada e beneficia de infraestruturação já programada.	Parcialmente aceite
1583/26	01/02/2026	Longra	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando: - contiguidade ao espaço urbano;	Área maioritariamente integrada em RAN que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos	Não aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					- proximidade a infraestruturas; - ausência de aptidão agrícola. Referem intenção de investir em habitação (parte em arrendamento acessível) na freguesia tirando partido da oportunidade criada pela alteração ao RJIGT.	critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	
1585/26	01/02/2026	Vila Nova das Patas	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção e o acesso a casa da quinta, alegando: - proximidade a infraestruturas; - ausência de aptidão agrícola.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1588/26	02/02/2026	Franco	Reclamação	Classificação do solo	Não é referida a pretensão efetiva do requerente.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
1589/26	29/01/2026	Torre D. Chama	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a construção, alegando: - espaço de consolidação urbana; - proximidade a infraestruturas; - intervenção de beneficiação de arruamento em curso; - adequação à realidade.	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
1590/26	02/02/2026	Torre D. Chama	Reclamação	Classificação do solo	Pretende que parte da área classificada como EOD seja classificada como solo urbano, reconhecendo a realidade, alegando ter mais edificações do que a área adjacente que integra o solo urbano. Pretende ainda que o EOD seja expandido integrando um conjunto de edificações existentes (apoios agrícolas, indústrias, ...)	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM para integrar EOD (apenas cerca de 5 edificações).	Não aceite
1591/26	02/02/2026	-	Sugestão	Outros	Correção de falhas nas plantas do Plano que alega contradizerem a realidade atual: expansão da ZI e rede viária. Faz parte de uma participação com diversos	As considerações relativas à área da ZI de Mirandela serão acolhidas - retificada qualificação do solo e eliminada UOPG (U5). As considerações relativas à rede rodoviária serão, em parte, acolhidas,	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					comentários. Um dos comentários refere que a U5 não faz sentido uma vez que a expansão da zona industrial de Mirandela já se encontra concluída. Concorda-se em eliminar implicando renumerar as restantes	uma vez que nem todas se encontram corretas, divergindo em algumas situações do sentido dos pareceres emitidos pela entidade com tutela (IP) e não estando em conformidade com a legislação em vigor. A alteração da informação que consta da cartografia base do plano (introdução de novos arruamentos, p.e.) obedece a um procedimento próprio, não sendo do âmbito do PDM.	
1592/26	01/02/2026	-	Sugestão	Regulamento	Sugere alteração regulamentar ao artigo 92º.		Aceite
1593/26	02/02/2026	Valbom dos Figos	Reclamação	Outros	Correção do traçado da ribeira, que não considera intervenção realizada nos anos 80 do séc. XX.	O traçado da linha de água representado decorre da cartografia base, bem como da delimitação do DH e da REN. Não é do âmbito da DP introduzir alterações/correções a SRUP.	Fora do âmbito
16309/25	23/01/2026	Lamas de Orelhão	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para EOD, permitindo a construção, alegando ser área adjacente à EN15 onde existem infraestruturas.	Área que não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM.	Não aceite
16348/25	18/12/2025	Mirandela	Reclamação	SRUP	Pretende exclusão de RAN para permitir construção de habitação, referindo que se encontra em zona urbana com edificações.	Não é do âmbito da DP introduzir alterações/correções a SRUP ou solicitar exclusões de RAN, *per se*. A pretensão não apresenta fundamento para exclusão de RAN.	Fora do âmbito
16472/25	22/12/2025	Carvalhais	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano alegando integração em zona urbana.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
16528/25	19/12/2025	Barcel	Reclamação	Classificação do solo	Pretende alteração da classificação de solo rústico para urbano permitindo a reconstrução e ampliação de habitação.	Área integrada em RAN e por isso incompatível com a classificação do solo como urbano.	Não aceite
16530/25	23/12/2025	Mirandela	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para E. agrícolas, permitindo legalizar e ampliar armazém existente (processo n.º 60/23).	Aceite a alteração da qualificação do solo adequando-a às características e ocupação atual do solo.	Parcialmente aceite

NIPG	Data de registo	Localização	Tipo de participação	Natureza da participação	Resumo da participação/ exposição	Ponderação/ Análise técnica	Decisão
					Pretende ainda que seja revista a perigosidade de incêndio.	A alteração da perigosidade de incêndio não é matéria do âmbito do PDM.	
16531/25	23/12/2025	Aguieiras	Reclamação	Qualificação do solo	Pretende alteração da qualificação do solo para AR, permitindo a construção de habitação (própria e de terceiros). Refere pedido de licenciamento (processo n.º56/23)	Área integralmente em RAN e embora adjacente ao limite do AR não garante o cumprimento do previsto na legislação em vigor e nos critérios e princípios de ordenamento estabelecidos no PDM. A área não tem compromisso urbanístico válido.	Não aceite